

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação

Coordenação de Biblioteca

<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."





Universidade de Brasília -UnB
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e
Ciência da Informação e Documentação - FACE
Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA
Curso de Especialização em Gestão Legislativa

A NÃO-APRECIAÇÃO DE VETOS

MAJACI BRANDÃO MELO

Brasília - DF

dezembro/2004



Universidade de Brasília - UnB
Faculdade Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e
Documentação - FACE
Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA
Curso de Especialização em Gestão Legislativa

A NÃO-APRECIÇÃO DE VETOS

MAJACI BRANDÃO MELO

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Administração como requisito parcial para obtenção do título de
especialista em Gestão Legislativa

Orientador: Professor João Ricardo Carvalho de Sousa

Brasília - DF

dezembro/2004

Melo, Majaci Brandão
A não-apreciação de vetos/
Majaci Brandão Melo

Monografia de Curso de Especialização - Programa de Pós-Graduação
em Administração. Brasília, dezembro, 2004

Orientador: Professor João Ricardo Carvalho de Sousa
1. Vetos Presidenciais 2. Vetos

Agradeço

a Deus, o *Eu sou* (Êxodo 3:14), pela sabedoria facultada;
a minha mãe, Franci, pelo apoio incondicional;
às minhas filhas, Isabella, Camila e Caroline, pelo entendimento quanto às ausências
durante a elaboração desta Monografia e
à Câmara dos Deputados, na pessoa do Dr. Mozart Vianna de Paiva, pela oportunidade.

Medidas não-constitucionais podem tornar-se legítimas quando são indispensáveis.

Abraham Lincoln (político americano 1809-1865)

RESUMO

Propôs-se neste estudo analisar a fase da deliberação executiva concernente ao veto presidencial. A Constituição Federal preceitua no § 4º, do art. 66 que o veto “será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento”; o § 6º, do mesmo artigo, ordena que “esgotado esse prazo sem deliberação o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final”. Mensagens recebidas do Poder Executivo comunicando vetos presidenciais a projetos aprovados pelo Poder Legislativo, associadas à escassez de Sessão Conjunta do Congresso Nacional para apreciação desses vetos, propiciaram questionamentos desde o descumprimento da norma estabelecida pela Constituição Federal no tratamento dado ao veto, à constitucionalidade das matérias aprovadas num tempo em que a pauta do Congresso Nacional deveria estar sobrestada. Inicialmente, amparado nos autores renomados, fundamentou-se esse instituto jurídico, buscando conhecer a origem, o histórico, o conceito, a natureza, os fundamentos, o caráter, as características, os limites e a tramitação do veto. A seguir, com base nos sistemas de informação das Casas Legislativas que cuidam da tramitação das proposições, bem como sites eletrônicos de ambas as Casas do Congresso Nacional, pesquisaram-se os projetos vetados num período de 13 anos, de 1991 até 2004, a fim de examinar os projetos vetados e apreciados, investigando-se o tempo que levou para ocorrer a apreciação; assim como os projetos vetados e não apreciados no prazo constitucionalmente estatuído. Os resultados obtidos confirmaram o atraso na apreciação dos vetos e até a não apreciação dentro do prazo ordenado pela Carta Magna. Todavia, por meio de subterfúgio regimental, professado como matéria *interna corporis* no âmbito do Congresso Nacional, foi encontrada uma forma de driblar o imbróglio da questão referente à contagem do prazo. Pela Constituição Federal, o prazo tem início “a contar do recebimento”, enquanto que pelo Regimento Comum o início do prazo é contado quando da data do conhecimento do veto, o que vem a ocorrer quando a sessão é marcada. Conforme o § 1º do art. 104 do Regimento Comum “o prazo [...] será contado a partir da sessão convocada para conhecimento da matéria.”. Engenhosa saída para resolver situação intricada, em face do processo burocrático da tramitação do veto a ser deliberado dever ocorrer no exíguo espaço de tempo determinado pela Constituição Federal.

Palavras-chave: deliberação executiva, projetos vetados, apreciação de veto presidencial, pauta sobrestada, Congresso Nacional.

ABSTRACT

This paper seeks to analyze the executive deliberation phase concerning a presidential veto. The Federal Constitution, in its article 66, paragraph 4, determines that the veto “shall be examined in a joint session, within thirty days, counted from the date of receipt”; in paragraph 6 from the same article, it is said that “if the period established in paragraph 4 elapses without a decision being reached, the veto shall be included in the order of the day of the following session, and all other propositions shall be suspended until its final voting”. Messages received by the Executive Power communicating presidential vetoes to projects approved by the Legislative Power, associated with the joint session shortage in the National Congress to those vetoes’ appreciation, have been raising questions ranging from the disobedience of laws established by the Constitution concerning the veto until the constitutionality of matters approved in a period when the Congress’s agenda should have been suspended. At first sustained by renown authors, this juridical institute has found its grounding by searching the origin, historic, concept, nature, fundamental, character: the features, the limits and the veto procedure; next, based on the House’s information system that holds the propositions procedure, as well as electronic web-sites of both Houses, there have been searches for vetoed law bills in a period of 13 years, since 1991 until 2004, aiming an investigation of deliberated and vetoed bills, studying how long it took until the appreciation as well as the vetoed bills in the period determined by the Constitution. The results obtained confirmed the delay in the veto appreciation and even the non-appreciation during the settled period. However, by a regimental blind, professed as an “*interna corporis*” matter in the Congress compound, a way has been found to forego the confusion of the question related to the period in question. According to the Constitution, the period begins with the receipt, while in the order of the Common Regiment it starts with the veto’s acquaintance day, which occurs when the session is scheduled. As granted by the paragraph 1, article 104 of the Common Regiment “the period shall be counted from the called session to the matter knowledge”. A clever way to solve an intricate situation, considering the bureaucratic process of veto proceeding to be deliberated, must happen in the narrow period fixed by the Constitution.

Keywords: executive deliberation, vetoed bills, presidential veto appreciation, suspended agenda, National Congress.

SUMÁRIO

Capítulo I - INTRODUÇÃO	9
Capítulo II - REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1. Processo Legislativo	12
2.2. Origem e histórico do veto	13
2.3. Conceito, natureza, fundamentos e caráter do veto	16
2.4. Características do veto	22
2.4.1. Veto total e veto parcial	22
2.5. Limites e tramitação do veto	25
2.6. A apreciação [ou não] do veto	29
2.6.1. Proposições vetadas de janeiro de 1991 até setembro de 2004	33
2.6.2. A não apreciação de proposições vetadas nos últimos treze anos...	35
Capítulo III - METODOLOGIA	48
Capítulo IV - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	54
REFERÊNCIAS	56
APÊNDICE ÚNICO - Proposições vetadas de 1991 a 30 de setembro de 2004	

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: número de proposições vetadas por cada governo a partir de 1991.....	34
QUADRO 2: quantidade de projetos vetados e apreciados por ano civil	36
QUADRO 3: tempo de espera pela apreciação ou não do veto	38
QUADRO 4: projetos vetados e vetos apreciados, por governo	52

Capítulo I - INTRODUÇÃO

O art. 66 da Constituição Federal, no seu § 1º, preceitua que o Presidente da República comunique ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto apostado a projeto, cabendo a este a “convocação de sessão conjunta para dar conhecimento da matéria ao Congresso Nacional.”. (REG. COM. ART. 104, caput). Informada dessa aposição de veto, a Câmara dos Deputados, atendendo o que dispõe o art. 104, caput, c/c § 2º do Regimento Comum, faz a indicação dos membros para constituírem a Comissão Mista para relatar o veto no Congresso Nacional.

Observava-se que a Câmara dos Deputados recebia um expressivo número de Mensagens informando a respeito de proposição vetada [total ou parcialmente], outrossim, verificava-se a raridade de sessão conjunta para dar conhecimento ao Congresso Nacional da aposição de veto a matérias assim consideradas pelo Poder Executivo. Em face de tais singularidades, surgiram questionamentos sobre o não-atendimento ao ordenamento constitucional, previsto no art. 66, para a apreciação de veto: no § 4º [apreciar o veto em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento...] e no § 6º [não havendo deliberação nesse prazo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final]. Outro aspecto discutido reportava-se à constitucionalidade das leis vetadas cujos vetos não haviam sido apreciados no prazo instituído pela Lei Magna.

Dado o número de proposições vetadas, assim como a não-realização de sessão conjunta para a apreciação de vetos, este trabalho pretende verificar o destino do veto apostado pelo Poder Executivo nos projetos não examinados pelo Congresso Nacional dentro do prazo constitucional estabelecido, perquirindo possíveis conseqüências resultantes do não-sobrestamento da pauta, tendo em vista as matérias apreciadas desde a primeira proposição vetada no período compreendido pelas três últimas legislaturas e parte da quarta [49ª, 50ª, 51ª e a primeira e segunda sessão legislativa da 52ª legislatura], atentando para as proposições que sofreram veto, total ou parcial, em cada um dos anos pesquisados, quais sejam de 1991 a 2004.

Para melhor fundamentar este estudo, discorrer-se-á a respeito de veto, desde a sua origem, seu histórico, os conceitos atribuídos, passando pela sua natureza jurídica, seu caráter legislativo e/ou executivo, pensando-se, inclusive, na participação do Presidente da República no Processo Legislativo; estudando-se os fundamentos, as espécies e características do veto;

os limites e a tramitação dessa deliberação executiva; traçando, desta forma, um panorama teórico, cujo objetivo é focar a fundamentação desse instituto jurídico no intuito de melhor entender o surgimento dessa inquietação. Sendo notado o descumprimento ao dispositivo constitucional, avaliar-se-á prováveis conseqüências dessa inadimplência, buscando recurso a ser adotado no caso de infração à norma constitucional.

A partir da obtenção dos resultados na averiguação inicial, em que os projetos vetados no período delimitado forem identificados, o passo seguinte será o arrolamento dessas proposições, no intuito de verificar se os projetos tiveram todo o conteúdo vetado [veto total] ou se o veto foi apenas a parte do texto [veto parcial] e examinar a deliberação desses vetos pelo Congresso Nacional, observando-se o resultado da apreciação [mantido, rejeitado, retirado, não apreciado]; registrando-se, em forma de tabela, os projetos cujos vetos foram apreciados, bem como aqueles que ficaram pendentes de apreciação. Encontrados esses resultados, será computado o número de projetos vetados e apreciados; e os vetados e não apreciados.

Examinar-se-á, a seguir, o espaço de tempo em que o veto apostado a cada projeto listado no período pesquisado teve de aguardar para ser apreciado a fim de investigar o cumprimento da norma constitucional disposta nos §§ 4º e 6º do art. 66 da Constituição Federal para apreciação de veto, ao tempo em que procurar-se-á razões que justifiquem a divisada procrastinação da sessão conjunta de apreciação de vetos, assim como a constitucionalidade da dilatação desse prazo.

Capítulo II - REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Processo Legislativo

O processo legislativo, de acordo com Alexandre de Moraes (SOUZA, 2004, p. 36), está agrupado como forma de organização política e quanto “à seqüência das fases procedimentais”. Ampliando o entendimento, este último, objeto de interesse deste trabalho, é compreendido como “seqüência de atos, prevista no texto constitucional brasileiro, que devem ser realizados pelos órgãos legislativos, visando à formação das diferentes espécies normativas previstas no art. 59 da Constituição Federal de 1988” (SOUZA, 2004, p. 34). A fim de tornar mais clara essa assertiva, vale manifestar o que dizem alguns estudiosos quanto à identificação desses atos e das espécies normativas. No dizer de Silva (2004, p. 522), iniciativa legislativa; emendas; votação; sanção e veto; promulgação e publicação fazem parte desse conjunto de atos preordenados visando a criação das normas. Presentemente, dentre as espécies normativas referidas anteriormente estão as emendas à Constituição, as leis complementares, as leis ordinárias, as leis delegadas, as medidas provisórias, os decretos legislativos e as resoluções. Faz-se mister ressaltar que nem todos esses atos normativos estavam inseridos na edição inicial da Carta Magna de 1988; conforme o sobredito autor, na redação final da Constituição, as medidas provisórias não constavam nessa enumeração como objeto do processo legislativo, preceito com o qual ele discorda “porque sua formação não se dá por processo legislativo. São simplesmente editadas pelo Presidente da República”. (SILVA, 2004, p. 522). Dadas as particularidades, as regras de procedimentos inerentes a sua tramitação desde a adoção, as medidas provisórias merecem um exame à parte. Tecer considerações mais aprofundadas tiraria o foco daquilo que se pretende neste estudo. Em razão disso, faz-se necessário entender apenas que, dentre as espécies normativas atualmente em vigor, encontram-se as emblemáticas medidas provisórias, que assim como o veto, trancam a pauta. No caso das Medidas Provisórias o sobrestamento ocorrerá em relação à pauta da Casa onde a matéria estiver tramitando, já o veto, irá sobrestar a pauta do Congresso Nacional.

No processo legislativo, como “sucessão de atos realizados, segundo determinadas normas” (PACHECO, 1994, p. 9), para que as “espécies normativas previstas no art. 59, da Constituição Federal de 1988” (SOUZA, 2004, p. 34) sejam transformadas em norma jurídica, faz-se necessário seguir todo um conjunto de regras estabelecido pelos regimentos internos das Casas Legislativas. “O texto constitucional confere ao Senado Federal e à Câmara dos

Deputados competência para ditar suas respectivas normas, consubstanciadas nos regimentos internos.” (PACHECO, 1994, p.10)

Das matérias submetidas à deliberação nas Casas Congressuais [proposta de emenda à constituição, projeto de lei ordinária, projeto de lei complementar, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, medida provisória, emenda, indicação, requerimento, parecer, recurso] destacar-se-ão neste trabalho os projetos de lei e as medidas provisórias. Em se tratando de uma proposta de lei, o rito procedimental dessa espécie normativa estabelece várias fases de deliberação; tanto no âmbito parlamentar, quanto no executivo. No âmbito parlamentar, obedecendo às regras regimentais do processo legislativo, um projeto tem um curso próprio: é apresentado, lido, examinado, estudado, debatido, discutido, votado e aprovado. Na deliberação executiva, o projeto é apreciado pelo Presidente da República, com vistas à sanção ou veto. Deste modo, o projeto de lei, após ser analisado pelo Poder Legislativo, é submetido à consideração do Poder Executivo. Nesta Monografia, o farol que servirá como ponto de referência será a fase que diz respeito à deliberação executiva, especialmente a que está pautada na apreciação do veto presidencial.

2.2. Origem e histórico do veto

Rodrigues (1993, p. 13), fazendo levantamento de informações para a tese de Mestrado na Faculdade de Direito da UFRJ, intitulada “O Veto no Brasil” (1981), rastreou a origem do veto e descobriu que, muito embora existam autores, como Mário Casasanta, que afirmem ter o veto se originado em Roma, após inúmeras pesquisas a respeito do tema, optou por discordar deste, explicando que a origem do veto remonta à Grécia, senão aos hititas – pouco conhecidos, mas avançado povo indo-europeu no campo social, político e jurídico. Rodrigues (1993, p. 14) esclarece que é com os hititas, civilização criadora de um Império na Ásia Menor, com seu regime de monarquia constitucional parlamentarista, com sua Assembléia, denominada “Pankus”, que está “a verdadeira origem do veto, a sua origem mais remota.”.

O uso da palavra veto, tal como a conhecemos, não era empregado dessa forma. Conforme registra Ernesto Rodrigues:

... ao tempo do Consulado ou do Tribunato romanos ou ainda entre os gregos ou mesmo entre os hititas [...] o vocábulo empregado para determinar o poder que tinham, inicialmente, os cônsules e posteriormente, os tribunos da plebe, na Roma Antiga, para se oporem a atos de seus maiores, era *intercessio* [intercessão], igualmente conhecida como *jus prohibendi* [direito de proibir]. (RODRIGUES, 1993, p. 25)

Segundo o renomado autor (1993, p. 25), com o apoio no pensamento de Peixoto, a palavra veto como a conhecemos “... tida para os modernos como termo técnico em Direito Constitucional...” foi encontrada na obra do historiador romano Tito Lívio.

Buscando a origem etimológica e valendo-se da definição emitida pelo Professor Pacheco, Rodrigues (1993, p. 25) presume a palavra veto como latina, cujo significado é “eu me oponho”. Para Casasanta, conforme assinala Rodrigues (1993, p. 25), “... a palavra veto representa a primeira pessoa do singular do presente do indicativo do verbo latino: *veto*, *vetas*, *vetare*, *vetui*, *vetitum*, que significa: vedar, proibir, impedir que se faça alguma coisa”.

Ao tratar sobre Teoria Geral do veto na Revista de Informação Legislativa, Baracho científica que “o *vetare* dos tribunos continua no nosso vetar, perdeu o *e final*, quanto ao sentido é mais restrito”. Baracho, reportando-se a Casasanta, declara que

no sentido lato, abrange todo e qualquer obstáculo, absoluto ou condicional, total ou parcial, que um poder opõe à ação de outro poder. Assim, o poder que compete aos tribunais de deixar de aplicar a lei inconstitucional, em dado

caso, tem sido chamado de veto judiciário. Assim o poder que compete aos tribunais de deixar de aplicar a lei inconstitucional, em dado caso, tem sido chamado de veto judiciário. Assim, o poder de uma câmara impedir ou embaraçar a elaboração de uma lei iniciada em outra tem sido chamado veto legislativo. (Revista...1984, p. 156)

Baracho (1984, p. 156) ensina que o ingresso da palavra veto [eu proíbo] na técnica jurídica remonta ao período em que a plebe romana lutava contra a aristocracia, passando a ser fixada quando da suspensão da execução dos decretos do Senado. Afirmar que “... quando da retirada da plebe romana para o Monte Sagrado, na sua luta contra uma aristocracia sem entranhas, conveio-se na instituição dos tribunos da plebe, que podiam suspender a execução dos decretos do senado ou a ordem de outras autoridades.”

Na abordagem de Britto (1966, p. 5), o veto, desde sua origem, “sempre foi uma instituição de crise, o resultado de compromissos entre forças sociopolíticas que lutam para subsistir, contra outras que empreendem a conquista do poder.” Defende ainda que a representante do momento decisivo para a institucionalização do veto foi a Inglaterra do século XV.

Ao versar a evolução histórica do veto, Rodrigues (1993, p. 28), assim como Britto, considera em seu livro que, durante a Idade Medieval, o veto saiu do povo romano para o inglês. Realça ainda que na Idade Moderna, por volta do séc. XVIII, surge uma nova concepção de veto na qual “a prerrogativa pessoal, inerente ao Chefe de Estado, que dele usou arbitrariamente, ao sabor de seus interesses e caprichos, transformou-se em elemento de equilíbrio dos poderes” (p. 30).

Com o passar do tempo, o vocábulo em estudo – veto – tornou-se palavra comum no vocabulário, sendo empregado sempre que se está diante de um obstáculo, absoluto ou condicional, total ou parcial; seja no emprego pela Câmara Legislativa, pelo Tribunal de Contas ou pelo Senado, nos termos da Constituição de 1934. No que diz respeito ao Poder Executivo, “veto é o poder que se atribui a este de impedir ou retardar a formação da lei”. (RODRIGUES, 1993, p. 26).

Na Idade Contemporânea, o aparecimento do veto como instituto do governo presidencialista ocorreu nos Estados Unidos, se desenvolvendo e se aperfeiçoando. (RODRIGUES, 1993, p. 30). Apoiado no pensamento de Rottschaefer, o autor supracitado (1993, p. 32) declara que “... foi na Constituição norte-americana de 1787, que não só o

Brasil, mas todos os demais países das Américas, como da Europa, encontraram o veto, inclusive o seu processo de rejeição pelo quorum de 2/3 de congressistas”.

No Brasil, de acordo com pesquisa feita por Rodrigues (1993, p. 32), “... o primeiro veto proveio do art. 1º, Seção 7, item 2, da Constituição estadunidense, de 1787.” Segundo afirma o pesquisador, o veto no Brasil

[...] antecipa-se à Carta Constitucional Imperial, estando presente nos debates da Assembléia Constituinte de 1823, quando se tratava da divisão dos poderes e da organização do sistema legislativo, com a participação do nosso monarca sancionando ou vetando os projetos de lei (os Decretos), sustentando alguns dos constituintes que tanto a sanção quanto o veto suspensivo eram direitos do Soberano. (RODRIGUES, 1981, p. 5)

Historicamente, o veto no direito brasileiro foi introduzido com o advento do governo presidencialista, a partir da adoção de República Federativa como forma de governo, por meio da Constituição Republicana de 1891. Nessa Carta, o veto não recebia essa denominação; figurava como negação de sanção, o que não deixa de ser uma forma de veto. (RODRIGUES, 1981, p. 81 e 85; 1993, p. 155).

Atualmente, o veto está presente em todos os regimes presidencialistas conhecidos, inclusive em repúblicas parlamentaristas. Corroborando Rodrigues (1993), estão os escritores Sáez e López, que em artigo publicado na Revista de Estudios Políticos mencionam sobre o processo legislativo como interação entre parlamento e governo ou como jogo de poder entre executivo e legislativo, destacando o caso do governo presidencialista; segundo afirmam, em ambos, está a iniciativa do veto:

La legislación de los distintos países adopta diversos términos o giros lingüísticos para referirse al proceso de insistencia pero aqui se entenderá como tal a todo proceso legislativo de interacción entre el Parlamento y el Gobierno [...] el juego de poder entre Ejecutivo y legislativo que se puede dar en los gobiernos presidenciales, en los que cada actor tiene capacidad de iniciativa legislativa y veto.

En el presidencialismo, es el Legislativo que, como es natural, hace la discusión y correcciones de las leyes mediante debates en una o dos cámaras, según el caso. Después pasa el proyecto al Presidente quien puede aprobarlo para que la ley comience a regir, o puede negar el proyecto de ley por completo o introducir modificaciones para que el Congreso las incluya o rechace. El primer caso es conocido como veto total y el segundo como veto parcial. (SÁEZ e LÓPEZ, 2001, p. 64)

2.3. Conceito, natureza, fundamentos e caráter do veto

Os autores anteriormente citados afirmam ainda que o veto é a limitação mais importante da capacidade que tem o Congresso de legislar, vez que este é o último a opinar ao recurso derradeiro de que dispõe o Executivo para impor seu desejo sobre as decisões do Legislativo emitidas como leis.

Nessa linha de pensamento, Miranda (1970, p. 186) define veto como a discordância, a recusa da aquiescência do Presidente da República, “indispensável, *ex hypothesi*, para que se complete a lei.”.

Num sentido estrito, o veto é citado por Casasanta na Revista de Informação Legislativa (1984, p. 153), como “o poder que se refere ao executivo de devolver um projeto ao Legislativo, para uma nova consideração”. Seria como rejeitar a forma escolhida pelo Poder Legislativo e incitar reapreciação.

Tem-se ainda a definição de veto como “um instrumento de controle da legislação, como também dos interesses, conteúdo do projeto. A constituição prevê a sua utilização para impedir, ou tentar impedir, que se promulguem leis inconstitucionais.”. (SILVA, citado por BARRETO, REV. INF. LEG., 1989, p. 66)

Além dos sobreditos, vários foram os conceitos atribuídos ao veto. Rodrigues (1993), em seu valioso estudo sobre veto, reuniu uma gama de definições, dentre as quais, far-se-á alguns registros, numa certa ordem cronológica, a fim de melhor robustecer a concepção desse instituto jurídico. “O veto é o poder com o qual o Presidente se opõe à entrada em vigor de uma lei já aprovada pelo Congresso, ou a recusa da sanção”. (AMORTH, 1947 p. 67; apud RODRIGUES, 1993, p. 34).

Para Mayer (1948), veto é “uma decorrência, uma variante do antigo instituto da sanção, prerrogativa do Chefe de Estado.”. De forma mais abrangente, Pelayo (1953) afirma que “... veto é a atribuição dada a uma fração do corpo eleitoral para exigir, dentro de um prazo determinado, que uma lei já estabelecida seja submetida à votação popular, de cujo resultado dependerá a validade da citada lei.”. (RODRIGUES, 1993, p. 33)

O francês Trotabas, citado por Rodrigues (1993, p. 34), “tem o veto como um meio de certo controle do Poder Executivo sobre a obra legislativa, o sinal da fiscalização que o Executivo pode exercer sobre a qualidade do trabalho legislativo. É o direito que tem o Presidente da República de solicitar nova deliberação do Legislativo.”. [Salienta-se a posição de Rodrigues, ao discordar do termo “direito” usado pelo autor francês, ele diz preferir

“poder” que tem o Presidente da República.] De forma parecida, Jacques (1977) apresenta “o veto como a recusa do Presidente da República de sancionar o projeto de lei. Antítese da sanção, acrescenta ele, visa a coibir os excessos do Poder Legislativo, obrigando-o a reexaminar a matéria impugnada”. RODRIGUES (1993, p. 35)

Rodrigues (1993, p. 37), em todo o perpassar de seu precioso trabalho, dedicado ao estudo específico do veto, igualmente se pronuncia: “veto é o poder de desaprovação total ou parcial exercido pelo Poder Executivo sobre o projeto de lei emanado do Poder Legislativo. É a antítese da sanção. Trata-se de um poder constitucional atribuído ao Presidente da República.”

Rosa (s/d, p. 121) ao definir veto como “a recusa expressa e fundamentada que o Presidente da República opõe à complementação da lei [melhor diria: do ‘projeto de lei’], por considerá-la inconstitucional ou contrária aos interesses nacionais”, expressa idéia semelhante a Silva (1997, p. 499), que, citando Rodrigues, posiciona-se frente ao veto como “o modo de o Chefe do Executivo exprimir sua discordância com o projeto aprovado, por entendê-lo inconstitucional ou contrário a interesse público.”.

O veto tem a finalidade de resguardo da autoridade executiva e de prudência legislativa, servindo para impedir os excessos e abusos do Congresso, ou de provocar uma reflexão mais amadurecida sobre a matéria. [...] ou ainda o aperfeiçoamento do projeto legislativo, forçando o Poder legislativo a rever ou reconsiderar o projeto de lei ou parte dele. Outra finalidade é a de estabelecer para o corpo legislativo um freio salutar, destinado a resguardar a Nação contra efeitos das facções, da precipitação ou do impulso contrário ao interesse público e bastante forte para influenciar a maioria do Congresso. (RODRIGUES, 1981, p. 33)

Lembrando o conceito de Webster, geralmente acatado sobre o poder de vetar, Baracho (1984) cita Cooley (1921) para definir o veto como

um poder extraordinário que deverá ser exercido apenas em casos especiais e particulares. Foi conferido ao Presidente da República como salvaguarda contra a legislação produzida às pressas e sem reflexão ou lei elaborada, inadvertidamente, ocasionando a usurpação de outros ramos do governo. (p. 160)

Em síntese, Baracho (1984), trazendo à lembrança as palavras de Andrade (1950), em defesa da importância do veto como óbice diz que

o veto desempenha o relevantíssimo papel de freio oposto aos maus impulsos do Poder Legislativo, assegurando a independência e a harmonia dos

poderes e impedindo a ditadura parlamentar e além disso constitui instrumento indeclinável do regime presidencialista. (p. 161)

Campos (1967), publicista argentino apontado em artigo da Revista de Informação Legislativa por Baracho (1984), entende veto como o

direito constitucional do poder que reconhece ao Poder Executivo a faculdade de observar os projetos de lei encaminhados pelo Congresso. Essa faculdade é regulada na matéria que trata da formação e sanção das leis, com a participação do Congresso. (p. 155)

Barreto, em matéria publicada em outro número da Revista sobredita (1989, p. 55), corroborando o entendimento dos especialistas em direito público, diz ser o veto “prática mais adequada aos regimes presidencialistas, por possuírem uma estrutura em que prevalece o princípio de separação de Poderes, ao mesmo tempo em que proporciona maior participação legislativa do Executivo.”

Manifesta por outros autores a definição de veto não se altera no tempo. Passados alguns anos, em edição mais atualizada, Silva (2004, p. 525), fundamentado em Rodrigues, reafirma: “veto é o modo de o Chefe do Executivo exprimir sua discordância com o projeto aprovado, por entendê-lo inconstitucional ou contrário a interesse público.”

Moraes (2003, p. 539) conceitua veto como “a manifestação de discordância do Presidente da República com o projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo.”. Tratando o veto como ato político, Souza (2004, p. 44) se expressa de forma análoga, acrescentando apenas a palavra “teor” antes de “projeto de lei”.

Trazendo o enfoque do veto para a sua natureza, Rodrigues (1993, p. 6) afirma ser este um assunto controverso. As opiniões se dividem entre ser o veto de caráter legislativo ou executivo. Discordando da posição da maioria dos autores, qual seja, de atribuir ao veto a natureza legislativa, o supradito pesquisador considera o veto de caráter executivo. Para ilustrar a posição do caráter de natureza legislativa, o já referido autor (1993, p. 54) alude a Ferreira (1990, p. 198) dando a conhecer que “veto é uma maneira pela qual o Poder Executivo evita as demasias do Poder Legislativo.”. Defendendo seu ponto de vista, Rodrigues revela encontrar a solução para o impasse ao examinar a essência do Poder Executivo. Para ele, se a idéia principal do Poder Executivo é executiva, assim serão todos os atos dele oriundos. Por conseguinte, aqueles que, pela sua origem, têm a natureza executiva, igualmente serão. Como a sanção e o veto encerram a idéia da natureza executiva, estão, portanto, aí incluídos.

Abrigada no artigo de Baracho, publicado na Revista de Informação Legislativa (1984), está a “concepção de veto de não ser uma prerrogativa pessoal inerente ao Chefe de Estado para usá-lo arbitrariamente”, mas um “elemento de equilíbrio dos poderes.” (p. 168). Segundo observa Lacerda, no mesmo artigo (p. 189), o veto funciona como “poder de censura do Presidente da República à obra do Congresso”, cujo objetivo é “refrear os surtos excessivos ou impensados deste”. Nessa mesma linha de pensamento, Sá Filho (p. 200) esclarece que esse poder de coibir confiado ao Executivo é fundamentado pelo zelo ao cumprimento do que está na Carta Magna. “É a forma de controle preventivo da constitucionalidade das leis.”.

Numa citação do século passado, mas nem por isso desatualizada, encontra-se a seguinte afirmação: “o veto torna o Executivo co-participante do Legislativo, criando contrapesos recíprocos” (CAVALCANTI, 1900, citado por SÁ FILHO, 1959, apud RODRIGUES, 1981, p. 35).

Essa controversa disputa pelo poder entre Legislativo e Executivo desperta opiniões variadas. No dizer da advogada paulista Pereira, em Parecer publicado no Boletim de Direito Municipal (1997, p. 711), o Legislativo e o Executivo têm papel fundamental para criação do direito legislado.

Carey e Shugart, em artigo publicado eletronicamente pela Scielo, na Revista Brasileira de Ciências Sociais, argumentam que, ao se observar o executivo implementando políticas públicas por decreto, deduz-se que “o executivo está definindo as políticas a partir de seus interesses. Mas é igualmente possível que o executivo esteja antecipando as preferências de outros atores políticos – como o legislativo, por exemplo.”.

Lemos, em trabalho apresentado na 54ª Conferência Anual da Associação de Ciência Política de Nova Iorque, em abril de 2000, ao pensar nas relações Legislativo/Executivo, demonstra que há um “déficit de legitimidade” e baixa capacidade de mobilização do legislativo no que tange a aprovar as propostas que apresenta:

... é o Legislativo quem faz as regras e tem capacidade de criar constrangimentos à excessiva incursão do Executivo na sua arena. Seria ingenuidade acreditar que o Legislativo é vítima de um processo opressivo movido pelo Poder Executivo, e não um colaborador voluntário das propostas deste último. Afinal, para o Executivo aprovar suas proposições é necessária a maioria, e muitas vezes qualificada.

De acordo com o art. 66, § 1º, da Constituição Federal de 1988, os principais fundamentos para que o Presidente da República vete um projeto de lei estão centrados na questão da inconstitucionalidade [o denominado veto jurídico] ou por ser contrário ao interesse público [veto político] (SOUZA; 2004, p. 44).

Dirigindo-se para o avesso do veto [a sanção] e, ao mesmo tempo, não se distanciando do que preceitua a Constituição Federal vigente no que diz respeito à fase de deliberação do Poder Executivo, que ora se enfoca, Baracho (1984, p. 166) refere-se a Michel Temer (1982) para exprimir que sanção é a aquiescência do Presidente da República aos termos de um projeto de lei, enquanto:

vetar, na significação constitucional, é discordar dos termos de um projeto de lei. Para tanto, o Chefe do Executivo examina dois aspectos: constitucionalidade e o interesse público. Verifica, pois a forma e o mérito. O primeiro é prejudicial do segundo e, por isso, constitui preliminar de conhecimento do projeto. Antes de entrar no mérito, o Chefe do Executivo verifica se o projeto é consoante com a Constituição, se não a vulnera. Concluindo pela conformidade, examinará o mérito, o interesse público. Por isso, o veto há de ser, sempre, motivado, a fim de que se conheçam as razões que conduziram à discordância, se referentes à inconstitucionalidade ou à falta de interesse público ou, até se por ambos os motivos.

Ao discorrer sobre o controle jurídico do veto presidencial, em artigo publicado pela Revista Legislativa (2003, p. 245), Soares reporta-se a Ferreira Filho (1995) para dizer que a idéia do veto ter um caráter secundário, ser “um instrumento de defesa do Executivo” contra a “prepotência do Parlamento” já vai longe, pelos idos dos séculos XVIII e XIX. A defesa desse ponto de vista está apoiada no pensamento de Montesquieu (1979):

Se o Poder Executivo não tem o direito de vetar os empreendimentos do corpo legislativo, este último seria despótico porque, como pode atribuir a si próprio todo o poder que possa imaginar, destruiria todos os demais poderes. [...] O Poder Executivo deve participar da legislação através do direito de veto, sem o que seria despojado de suas prerrogativas. Mas se o Poder Legislativo participar da execução, o Poder Executivo estará igualmente perdido. Se o monarca participasse da legislação pela faculdade de estatuir, não mais haveria liberdade. Porém, como é preciso que ele participe da legislação para se defender, cumpre que ele aí tome parte pela sua faculdade de impedir. (2. parte, livro 11, cap. VI)

Conforme argumenta Soares na supradita Revista (p. 247), o veto por interesse público, ou por inconveniência, tem por objetivo a adequação do que é produzido pelo Poder Legislativo ao que condiz com o “programa de governo proposto pelo Poder Executivo”,

exatamente porque o objeto do interesse público do Estado “é aquele dito por quem foi eleito pelo povo para propor e desenvolver um programa de governo. [...] serve para ajustar a produção legislativa ao programa de governo proposto pelo presidente.” .

Ferreira Filho (1995), invocado por autores de Questão de Ordem apresentada em 2001, a propósito da transformação de projeto aprovado pelo legislativo em lei [sanção] ressalta que, pela sanção fundem-se as vontades do Congresso e a do Presidente.

A Constituição Brasileira ora vigente, no seu art. 66, § 1º determina:

Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

Portanto, conforme disposto na Carta Maior, o Poder Executivo, ao analisar um projeto e atentar para o que diz respeito à constitucionalidade e ao interesse público, deverá ainda obedecer a um prazo para o exame desse projeto; e, no caso da consequência desse exame resultar em veto, far-se-á necessário elencar as razões que justifiquem tal resultado.

Essas razões ou motivos do veto são informados pela Casa Civil ao Presidente do Senado Federal, por meio de Mensagem fundamentada, num prazo de quarenta e oito horas (§ 1º art. 66 CF). O fato de existir a possibilidade de ter o projeto vetado, isto é, devolvido com óbices fundamentados, de certa forma, inibe e faz com o que o veto funcione como freio às proposições mais audaciosas. (BARACHO; s/d, apud REV. INF. LEG., 1984, p. 189).

No que diz respeito ao prazo de que dispõe o Poder Executivo para o exame do projeto até a tomada de decisão, a Carta Magna ordena quinze dias úteis, contados da data do recebimento. É nesse prazo que podem ocorrer a sanção ou o veto. Havendo a aquiescência do Presidente da República aos termos de um projeto de lei devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, este é sancionado. É a denominada sanção expressa. Havendo discordância do Presidente da República em relação a todo o texto, ele vetará totalmente a proposição [veto total]; se a discordância for parcial, apenas parte da proposição será vetada [veto parcial].

2.4. Características do veto

A fim de melhor embasar este estudo, ressalta-se que, em atendimento às normas constitucionais brasileiras vigentes, o veto possui como características ser: expresse, motivado, total ou parcial, supressivo e superável.

Conforme apostila da disciplina de Direito Constitucional aplicado ao Processo Legislativo, o Professor João Ricardo (2004, p. 44), ao apresentar as características do veto, ensina que o veto é sempre expresse, ou seja, para considerar-se vetada uma proposição, o Presidente da República deve apor o veto, de forma explícita, à proposição. Caso transcorra o prazo de quinze dias úteis sem que o presidente da República vete ou sancione de forma expressa o projeto de lei, ocorrerá a sanção tácita (§ 3º art. 66, CF/88).

A peculiaridade referente à motivação decorre da obrigação do Presidente da República de comunicar, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto (§ 1º art. 66, CF/88).

A característica do veto total ou parcial refere-se à extensão do veto em relação à totalidade do texto da proposição. O veto poderá ser apostado ao texto integral da lei [veto total] ou, apenas, a parte do texto [veto parcial] (§ 1º art. 66, CF/88). Quanto ao “veto parcial”, ele somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea" (§ 2º art. 66, CF/88), sendo vedado o veto de expressão de um dispositivo.

Quanto a ser supressivo, tal característica decorre do fato de que, por meio do veto, o Presidente da República somente pode suprimir texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, ou todo o teor do projeto de lei, não sendo possível o acréscimo de texto.

Por fim, a característica de ser o veto superável decorre da possibilidade de, pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto (§ 4º art. 66, CF/88), ser afastado o veto presidencial.

2.4.1. Veto total e veto parcial

Dado o intento deste trabalho, faz-se necessário discorrer de forma mais acentuada sobre duas das características do veto: a totalidade e a parcialidade. O veto total, antigamente conhecido como veto absoluto, é definido como a faculdade [ou como deseja Rodrigues, o poder] devolvida ao Chefe de Estado de deter total e definitivamente as leis votadas pelo órgão legislativo. (PACHECO, s/d, apud RODRIGUES, 1993, p. 41).

Pontes de Miranda, muito objetivamente, ao comentar a Constituição de 1967, diz que “o veto total, absoluto é um ‘não’ oposto ao ato legislativo.” (1970, p. 187)

Notadamente curiosa é a definição de veto total registrada por Rodrigues (1993, p. 44): o veto total é um “verdadeiro direito de vida ou de morte sobre todos os projetos de lei” a ser imputado pelo chefe do Poder Executivo.

Explicando a amplitude e significância do veto total, Lacerda (1929), em citação descrita por Baracho, assim se manifesta:

O âmbito do veto total atinge sempre a totalidade material do projeto; porém, nem sempre a intelectual. A desaprovação do Presidente da República pode incidir apenas na idéia contida em certa parte do projeto, mas de tal maneira relacionada com a contextura dele, que interessa íntima e essencialmente o todo. (BARACHO; s/d, apud REV. INF. LEG., 1984, p. 202).

Britto (1966, p. 45) assim denomina veto absoluto: é “a faculdade do Chefe do Estado de impedir definitivamente a criação das Leis.”. A partir do momento em que o Chefe maior do poder obstaculiza uma proposta de lei, tem-se o veto absoluto ou total.

Quanto ao veto parcial, caso em que, nos termos da Constituição Federal, é permitido ao Presidente da Nação discordar da aprovação conferida pelo Poder Legislativo, de apenas parte do texto, uma ressalva importante deve ser destacada. Nos termos da Constituição Federal, não é possível o veto a expressões, devendo o veto incidir sobre o inteiro teor de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. Se assim não fosse, o Presidente da República tornar-se-ia um legislador, desvirtuando a razão de ser do Poder Legislativo (MORAES, p. 540). Em outras palavras, conforme aponta Silva (2004, p. 526), é cortado o “mau vezo de veto sobre palavra ou grupo de palavras que não raro importava em mudar o sentido do texto.”. A título de exemplo, o autor relembra já ter havido veto em que, na cláusula de vigência: “esta lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação”, a expressão “60 dias” foi vetada, alterando, dessa forma, a essência do significado, uma vez que, suprimindo-se a referida expressão, a supracitada cláusula ficaria assim redigida: “esta lei entrará em vigor após sua publicação.”.

Em razão desse vicioso hábito foi que em 1920 já havia decisão quanto a essa problemática na política brasileira:

o veto só poderia ser parcial quando a parte vetada e a sancionada não fossem mutuamente dependentes e conexas, da mesma maneira que, com a sua supressão, a parte sancionada continuasse a ser um ato inteligível e completo,

correspondendo, em conjunto à intenção e propósito do Congresso (VALLADÃO, 1958, citado por BARACHO; apud REV. INF. LEG. 1984, p. 203)

Barreto científica, em artigo divulgado na Revista de Informação Legislativa (1989, p. 51), que Afonso Arinos atribui a Rui Barbosa a resolução desse impasse na questão do veto parcial, ao sugerir este como um dos itens de suas idéias reformistas. O veto parcial tem sua origem na proibição das “caudas orçamentárias” [recursos adotados para se realizar novas e avultadas despesas desequilibrando o orçamento real, entre receita e despesa]. Artifício sagaz parlamentar que se “servia da importância de um projeto para, através dele, fazer passar uma norma qualquer.”. Mesmo de forma inconveniente, as tais “caudas orçamentárias” eram inseridas num determinado projeto que sozinho não conseguiria chegar a termo.

Michel Temer (1979, pp. 40 e 41), adotando a mesma forma de pensar registrada no parágrafo anterior, também se pronunciou a respeito dessas “caudas”, as quais, com base na doutrina chamou de “riders”, de “caudas legais” usadas, segundo afirma, especialmente na lei orçamentária, que apesar de ter emendas indesejáveis, de certa forma, forçava a sanção:

os membros do Legislativo faziam aderir aos projetos de lei de interesse do Executivo, por meio de emendas. Subsistente apenas o veto total, o Chefe do Executivo era obrigado, muitas vezes, a sancionar o projeto de lei com emendas indesejáveis. Ocorria, com frequência, no caso da lei orçamentária. (Michel Temer 1979, citado por BARACHO; apud REV. INF. LEG. 1984, p. 206)

O “rider”, explicado por Ferreira Filho em artigo publicado na Revista de Direito Público pela Editora Revista dos Tribunais (s/d, RT, p. 33), constitui-se na inserção, por meio de emendas, de dispositivos de interesse público, no mínimo questionáveis, a um projeto de lei. Segundo argumenta o autor, esse “rider” não passa de um recurso engenhoso por parte dos parlamentares, na tentativa de “fazer passar uma norma qualquer” usando um projeto importante. Em suas palavras:

Consiste na adjunção a um projeto de lei de disposições de interesse público pelo menos discutível. É um pingente parasitário a um projeto relevante, ao qual adere através de emenda. Decorre da malícia parlamentar que se prevalece da importância de um projeto para com ele fazer passar uma norma qualquer que, isoladamente apresentada como projeto de lei, não chegaria a vingar porque sabidamente não seria sancionada pelo chefe do Governo. O projeto preferido para essas adjunções é o do orçamento, pela evidente importância que tem para todo o Governo.

Ao ser introduzido “como solução original do direito constitucional brasileiro, o veto parcial foi adotado com largueza e flexibilidade. No Brasil, o veto parcial tem caracteres próprios e originais, que o enriquecem e valorizam, mas que dão ensejo a abusos condenáveis.”. (FERREIRA FILHO; (1971, p. 73), citado por BARACHO; apud REV. INF. LEG. 1984, p. 203). É mister ressaltar o que está registrado em artigo de Ferreira Filho (s/d, RT, p. 36) o qual diz que esse abuso foi tolerado pela jurisprudência, inclusive pelo STF.

Em 1965, no intuito de corrigir esses “riders”, essas caudas, essas disfunções, o Congresso Nacional reagiu por meio da Emenda Constitucional nº 17, a qual instituiu uma nova forma de pensar o veto parcial, de maneira a evitar os abusos praticados até então. A partir desse momento foi que o veto parcial passou a ter a redação bem próxima da que hoje conhecemos, qual seja: “O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.”. (art. 66, § 2º, CF/88). A redação da Emenda Constitucional de nº 17, à Constituição de 1946, de forma mais abrangente por permitir veto a item, assim prescrevia: “O veto parcial deve abranger o texto de artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.”.

No dizer de Ferreira Filho (s/d, RT, p. 37), essa medida limitou o veto parcial “a um todo lógico, proibindo-o de deturpar o sentido das disposições aprovadas pelo Congresso, através do corte de palavras isoladas.”.

2.5. Limites e tramitação do veto

O art. 59 da Constituição Federal vigente orienta o processo legislativo no que se refere às proposições a serem elaboradas, as quais são: emendas à Constituição; leis complementares; leis ordinárias; leis delegadas; medidas provisórias; decretos legislativos e resoluções.

Conhecidas as proposições, definidas as características do veto e com o apoio nos ensinamentos de Britto (1989), ressalta-se, destarte, os limites do veto. Nem todos os projetos podem ser vetados. Nas leis complementares e nas leis ordinárias, a sanção é do Presidente da República, portanto são proposições passíveis de veto; nas leis delegadas, não há veto, “seria um contra-senso o Presidente da República vetar assunto do seu particular interesse”; quanto às medidas provisórias, se aprovadas como tal, não existe sanção posto que não se trata de projeto; no entanto, se na apreciação e votação houver modificações em qualquer das Casas Legislativas, estas transformar-se-ão em Projetos de Lei de Conversão; sendo aprovados, irão à sanção, portanto também estão sujeitos a veto. Por serem de competência exclusiva do

Congresso Nacional, os decretos legislativos não estão sujeitos à apreciação do Presidente da República; quanto às resoluções, igualmente não há sanção. (BRITTO, apud PAES BARRETO, em REV. INF. LEGIS. pp. 60-63). As propostas de emenda à Constituição, por serem resultantes do exercício do poder constituinte derivado e, por isso, de competência exclusiva do Congresso Nacional, também não são submetidas à apreciação do presidente da República, sendo promulgadas pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Em se tratando da tramitação do veto, doravante dar-se-á a conhecer sobre a manutenção e a rejeição do veto. A norma constitucional para a rejeição do veto encontra-se preceituada no art. 66, § 5º, da Constituição Federal, de 1988: “Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.” Ou seja, o texto que teve o veto rejeitado será encaminhado para o Chefe de Estado, para promulgação. O prazo constitucional estatuído ao Chefe do Poder Executivo para promulgar é de quarenta e oito horas (art. 66, § 7º, da CF). Na hipótese de essa ação não se concretizar, a autoridade nomeada constitucionalmente para fazê-lo é o Presidente do Senado Federal; se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado, também nos termos do art. 66, § 7º, da Constituição Federal.

Silva (2004, p. 526) traz em seu livro a afirmação de que o veto é relativo, tendo em vista que “não tranca de modo absoluto o andamento do projeto.”. Constitucionalmente, ao vetar um projeto, o Presidente da República comunica a aposição deste ao Presidente do Senado Federal por meio de Mensagem fundamentada. O envio, de acordo com o art. 66 da Constituição Federal, de 1988, deve ocorrer no prazo de quarenta e oito horas, para que o veto seja conhecido e apreciado em escrutínio secreto, em sessão conjunta pelo Congresso Nacional, dentro de um prazo de trinta dias a contar de seu recebimento.

Nessa apreciação, a rejeição do veto, o que significa votar contra ele, só será possível pela manifestação da maioria absoluta em cada uma das Casas do Congresso Nacional, reunida em sessão conjunta. A consequência da rejeição do veto é a transformação do projeto de lei em lei [a derrubada do veto, portanto, substitui a sanção], a qual deverá ser promulgada. Não se alcançando a maioria absoluta, o veto ficará mantido e o projeto deverá ser arquivado. Expressando idéia semelhante, Souza (2004) completa: “[...] o resultado houver sido a manutenção, o texto que foi vetado será arquivado, desta forma, extinguindo-se definitivamente o processo legislativo e a jurisdição do Congresso Nacional sobre a matéria.”. (p. 44). De forma análoga, registrou Moraes (2003):

Se, porém, for mantido, o projeto de lei será arquivado, não havendo possibilidade de nova e posterior análise por parte do Poder Legislativo deste mesmo veto, pois a confirmação parlamentar das razões subjacentes ao veto governamental importa em extinção definitiva do processo legislativo e impede, conseqüentemente, a reabertura das fases procedimentais. (p. 540)

Moraes (2003, p. 540) expõe sobre a apreciação do veto, a manutenção ou “derrubada” esclarecendo que a forma de votação em escrutínio secreto garante aos parlamentares a independência no momento do voto; em suas palavras

A votação sobre a manutenção ou derrubada do veto será realizada em escrutínio secreto, para garantia de independência dos congressistas.

Se o veto for superado, pela maioria absoluta dos Deputados e Senadores, a lei será remetida, novamente, ao Presidente da República, para promulgação.

Valendo-se das normas constitucionais e regimentais que disciplinam a tramitação do veto, tem-se o seguinte: no que diz respeito à Constituição Federal, os §§ 4º e 6º, do art. 66 norteiam o trâmite desse instituto jurídico. O § 4º determina que trinta dias depois de o veto ter sido recebido, ele deverá ser apreciado em sessão conjunta; esse parágrafo informa ainda que só haverá rejeição pelo voto da maioria absoluta dos congressistas; o § 6º enfatiza sobre o prazo mencionado anteriormente dizendo que o prazo se esgotando sem que tenha acontecido a deliberação do veto, este deverá ser colocado na ordem do dia da sessão imediata, impedindo a votação de qualquer outra proposição. Textualmente:

O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto. (CF, § 4º, art. 66)

Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (CF, § 6º, art. 66).

No âmbito do Congresso Nacional, os arts. 104, 105 e 106 do Regimento Comum orientam a tramitação do veto: quanto à convocação da sessão conjunta; ao prazo para o conhecimento da matéria; à instalação; ao número de membros da Comissão; assim como o prazo para apresentação do relatório do veto e o prazo para sobrestamento da pauta do Congresso Nacional. Conforme o Regimento Comum:

Art. 104. Comunicado o veto ao Presidente do Senado, este convocará sessão conjunta, a realizar-se dentro de 72 [setenta e duas] horas, para dar

conhecimento da matéria ao Congresso Nacional, designação da Comissão Mista que deverá relatá-lo e estabelecimento do calendário de sua tramitação.

§ 1º O prazo de que trata o § 4º do art. 66 da Constituição será contado a partir da sessão convocada para conhecimento da matéria.

§ 2º A Comissão será composta de 3 (três) Senadores e 3 (três) Deputados, indicados pelos Presidentes das respectivas Câmaras, integrando-a, se possível, os Relatores da matéria na fase de elaboração do projeto.

Art. 105. A Comissão Mista terá o prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua constituição, para apresentar seu relatório.

Art. 106. Distribuídos os avulsos com o texto do projeto, das partes vetadas e sancionadas e dos pareceres das Comissões que apreciaram a matéria, com o relatório ou sem ele, será realizada, no dia fixado no calendário, a sessão conjunta para deliberar sobre o veto.

Cumprido o estabelecido pelas normas constitucionais e regimentais, o passo seguinte é o da apreciação. O processo de votação de vetos presidenciais pelo Congresso Nacional é manual e, quando votados de uma única vez, as urnas com as cédulas são levadas ao Prodasen, órgão de informática do Senado Federal, pela Secretaria-Geral da Mesa para a contagem e contabilização dos votos. O normal é que as urnas sejam acompanhadas por parlamentares. De acordo com o Boletim eletrônico do Prodasen (2004), o processo de apuração é coordenado pela Secretaria-Geral da Mesa e segue procedimentos criteriosos a fim de garantir a fidelidade e confiabilidade do processo.

O supracitado Boletim informa ainda que no processo de apuração dos votos, em que participam funcionários do Prodasen, estes são separados por lotes de 10 cédulas, observando-se o “sim”, o “não” e a “abstenção”. Digitada e anotada na etiqueta de identificação da cédula, uma segunda digitação é feita; que após conferência, ocorre o fechamento automático do lote, a fim de verificar se o voto de cada cédula foi registrado nas duas vezes. Havendo diferença entre as duas digitações, é emitido relatório indicando as disparidades que depois de corrigidas, dá-se início a novo processo automático até que fique corretamente contabilizado.

A apuração final é feita automaticamente e o sistema confirma se houve validação em todos os lotes. O sistema gera estatísticas de apuração de cada dispositivo e emite relatório com o resultado informando se houve ou não a derrubada do veto.

2.6. A apreciação [ou não] do veto

Cientificada a evolução histórica, conhecidos os conceitos de veto, sua natureza jurídica, sua importância, as discussões em torno do seu caráter, seus fundamentos, suas espécies e sua tramitação, passa-se ao objeto de estudo deste trabalho, cujo pleito é ater-se ao que dispõem os §§ 4º e 6º, do art. 66, da Constituição Federal, conforme o texto:

O veto será apreciado em sessão conjunta, **dentro de trinta dias a contar de seu recebimento**, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto. (§ 4º, art. 66, grifo nosso)

Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, **o veto será colocado na ordem do dia** da sessão imediata, **sobrestadas as demais proposições**, até sua votação final. (§ 6º, art. 66, grifo nosso).

Este é o ponto nevrálgico da questão: considerando-se o encerramento da pesquisa em 30 de setembro, e observada a data da última Sessão do Congresso Nacional para a apreciação de vetos, qual seja, dia 20 de maio do corrente, percebe-se uma lacuna temporal de quatro meses sem que tenha havido Sessão Conjunta para deliberar sobre vetos. Pelo menos conforme o estabelecido pela Constituição Federal [dentro dos trinta dias, a partir do recebimento], e nem a pauta tem sido sobrestada. Ressalta-se, ainda, que a sessão anterior à do dia vinte de maio de 2004 foi realizada em agosto de 2000, isto é, passaram-se três anos e nove meses sem haver nenhuma Sessão Conjunta com o objetivo de deliberar sobre veto e, ainda assim, o Congresso Nacional funcionou normalmente, isto é, não houve o constitucional sobrestamento da pauta. No entender do assessor jurídico da Câmara dos Deputados, Fernando Sabóia

... essa questão do sobrestamento da pauta justifica-se exatamente por causa da não-finalização do processo de apreciação. Enquanto o veto não é apreciado, a proposição não tem o seu processo de apreciação concluído, isto é, uma proposição que teve parte de seu texto vetado não tem a sua apreciação finalizada, mesmo que já haja lei sobre ela. É como se houvesse sido amputada uma parte do corpo. Essa parte do corpo que foi amputada não é mais projeto e também não é lei... ¹

¹ o corpo aqui expreso significa o texto no todo e, a parte amputada, o veto a parte do texto. A parte do texto que foi vetada deixou de ser projeto e também não é lei como o restante do projeto sancionado.

Motivo de inquietação, essa não apreciação de vetos no prazo constitucionalmente preceituado suscitou Questão de Ordem em abril de 2000. Formulada pelos Deputados Aloízio Mercadante e Walter Pinheiro, em virtude de estar pautada na sessão do Congresso Nacional a apreciação do Projeto de Lei nº 20, de 1999-CN [Orçamento Geral da União], “desrespeitando-se a Ordem do Dia imposta pelo art. 66, § 6º da Constituição Federal de 1988”; a Questão de Ordem indaga o não cumprimento da referida norma e “determina o imediato sobrestamento da pauta do Congresso Nacional até que todos os vetos com prazos vencidos tenham suas votações ultimadas, não sem antes deliberar sobre as medidas provisórias em vigência que estejam prontas para deliberação imediata.”.

Os congressistas, autores da Questão de Ordem, ao fundamentá-la, fazem um levantamento histórico da sanção e do veto, narrando desde a Constituição Imperial de 1824, passando pela Constituição Republicana de 1891, pela Emenda que introduziu o veto parcial, às alterações ocorridas quanto a prazo e quorum de deliberação, ressaltando que a Constituição Federal de 1934 foi a que “tratou com mais atenção o veto.”. Perpassam ainda pelos artigos que tratam de veto nas Constituições de 1937, 1946, 1967, 1969 e a de 1988. Destacam os questionadores que a Constituição Federal de 1988 “foi a que mais poderes e importância deu ao Parlamento em matéria de apreciação dos vetos.” Foi considerada como uma “Constituição mais democrática”, tendo em vista ser o Parlamento “a fonte primária das normas”, cuja principal função é a elaboração dessas normas.

Dentre as alterações que tornaram mais amplas as atribuições do Legislativo no que se refere a veto, Bonavides (1989, p. 500) salienta o fortalecimento nas decisões sobre o veto presidencial com maioria absoluta e não mais com a exigência de 2/3 como na Carta anterior. Conforme declaram os autores da Questão de Ordem, a participação do Executivo quanto à sanção e veto é tida apenas como “secundária e defensiva”.

Os supracitados autores da Questão de Ordem defendem a necessidade premente de apreciação dos vetos, especialmente os casos de veto parcial, dadas as imposições da segurança jurídica. Ressaltam que no veto parcial “a parte da lei sancionada passa a vigorar de imediato, enquanto que a parte vetada poderá ainda se tornar vigente, mas apenas no futuro, caso o veto parcial seja derrubado”. Em razão da segurança jurídica foi que o Constituinte de 1988 “exigiu um prazo curto, com severa sanção para a apreciação do veto: o sobrestamento da pauta do Congresso Nacional.”.

“Na doutrina não há nenhuma dúvida de que, havendo vetos pendentes de votação há mais de trinta dias, deverão ser eles colocados na ‘ordem do dia da sessão imediata’,

sobrestadas as demais proposições, com exceção das medidas provisórias.” (DCD, 2001). Para justificar tal assertiva os parlamentares reportam-se a Celso Bastos e Pinto Ferreira, estudiosos do Direito Constitucional que, com propriedade, asseveram sobre o privilégio concedido pela Constituição Federal de 1988 às deliberações de vetos com o prazo Constitucional vencido, esclarecendo a exceção dada às medidas provisórias, que, em razão dos seus efeitos, têm a preferência legitimada.

Os senhores parlamentares, autores da Questão de Ordem mencionada, relembram a norma regimental que norteia o curso da tramitação dessa matéria [no art. 104 e seguintes do Regimento Comum] e discorrem sobre vários projetos de lei que, em 2001, já haviam cumprido todas as exigências constitucionais e regimentais, estando aguardando apenas a deliberação imediata, sendo que deveriam estar sobrestando a pauta do Congresso Nacional até serem apreciados definitivamente: “não podendo o Congresso deliberar sobre nenhuma matéria, salvo as medidas provisórias, enquanto não forem apreciados os vetos com prazos vencidos.”.

Com base em avaliações divulgadas pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro Costa Leite, provocadas pela numerosa edição de medidas provisórias; a Questão de Ordem em tela sustenta que o não cumprimento das determinações constitucionais pode ocasionar o caos jurídico no País, gerando, segundo as colocações do STJ, insegurança e instabilidade jurídica uma vez que “não há como saber se determinado assunto será transformado em lei.”. Exatamente para evitar esse “caos” e essa “insegurança” é que urge apreciar tanto as medidas provisórias quanto os vetos com prazos de deliberação esgotados, precedendo a votação de qualquer projeto.

Afirmando ser uma afronta à democracia, em razão de produzir uma manutenção de veto de forma silente, a Questão de Ordem salienta estar havendo desrespeito no que concerne ao sobrestamento da pauta do Congresso Nacional:

[...] se não se respeita o sobrestamento da pauta, o que ocorre na prática é que a não submissão à deliberação dos vetos com o prazo de trinta dias vencidos significa uma verdadeira manutenção do veto: um decurso de prazo às avessas, afrontando a democracia.

Com fulcro no art. 132 do Regimento Comum, citado a seguir, a Questão de Ordem foi indeferida pela Presidência do Congresso Nacional e encaminhada, de ofício, à Comissão de Constituição e Justiça e Redação (CCJR), da Câmara dos Deputados.

Art. 132. É irrecorrível a decisão da Presidência em questão de ordem, salvo se estiver relacionada com dispositivo constitucional.

§ 1º Apresentado o recurso, que não terá efeito suspensivo, o Presidente, *ex-officio* ou por proposta do recorrente, deferida pelo Plenário, remeterá a matéria à Comissão de Constituição e Justiça da Casa a que pertencer o recorrente.

§ 2º O parecer da Comissão, aprovado pelo Plenário, fixará norma a ser observada pela Mesa nas hipóteses idênticas.

Em face do indeferimento, foi apresentado o Recurso RCN 1, de 2000, contra a decisão do Presidente do Congresso Nacional. Sob o argumento de que a questão de ordem enfocada no Recurso pretendia impedir a votação do Projeto de Lei nº 20/99-CN, o qual dispunha sobre o Orçamento Geral da União para o ano 2000, o Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR), Deputado Murilo Domingos, declarou prejudicado o Recurso, justificando perda do objeto pelos efeitos resultantes do decurso de tempo. Assim se pronunciou:

Sem entrar no mérito sobre a procedência ou não das alegações feitas na ocasião pelos Recorrentes contra a decisão do Presidente do Congresso Nacional, é certo que o presente Recurso, perdeu completamente seu objeto, já tendo o projeto de lei contra cuja votação se insurgiam os Recorrentes, esgotado sua tramitação e se transformado em lei, cujos efeitos, inclusive, já se exauriram no tempo.

Encontrando-se, pois, inequivocamente preclusa a matéria ora trazida ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, outro não pode ser o nosso voto senão no sentido de que se declare a prejudicialidade do Recurso CN nº 1, de 2000, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Casa.

Destarte, por meio do ofício 1.447/01, da CCJR, foi declarada a prejudicialidade do Recurso contra decisão da Presidência do Congresso Nacional em Questão de Ordem formulada acerca do cumprimento do § 6º do art. 66 da Constituição Federal. No prisma focalizado, restou finalizado o questionamento a respeito do sobrestamento da pauta quando há projeto vetado com o prazo de apreciação vencido e, mesmo assim, não apreciado.

Conforme divulgado pelo Correio Braziliense, de 21 de abril do corrente, ratificado pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) - Nacional, “um levantamento feito pelo líder do PSB na Câmara, Renato Casagrande (ES), identificou 179 vetos pendentes de análise.”. Sobre essa falta constitucional, em entrevista ao respeitado jornal, o Deputado assim declarou: “... deixar de analisar esses vetos é grave. É o Poder Legislativo abrindo mão da sua prerrogativa de dar a palavra final sobre as leis no país.”. Sobre o mesmo assunto, assim proferiu na mídia

eletrônica, mais precisamente na Agência Senado Online, o Senador do Amazonas, líder do PDT, Jefferson Péres no dia 20 de maio do corrente:

... não bastasse o governo usurpar o poder do Congresso e passar a legislar por medidas provisórias, vemos agora os congressistas deixando de opinar sobre os vetos. É inconcebível o Congresso abdicar dessa função. [...] Aprovado, o projeto segue então para a sanção ou veto do presidente da República. Se sancionado tudo bem, mas se houver veto, infelizmente acaba ficando por isso mesmo.

De acordo com artigo propalado pelo jornal Correio Braziliense, “há vetos tão antigos que já caducaram” [...]. Nas palavras do Senador Edison Lobão (PFL-MA): “É quase impossível derrubar os vetos, por isso, vão ficando por aí, como fato consumado...”. Para o Deputado Inocêncio de Oliveira (PFL-PE), “... é hora de rever o sistema de sessão conjunta para apreciar vetos. Não temos horário para realizar as sessões conjuntas.”.

Corroborando a idéia do Deputado Inocêncio de Oliveira, em nota da Agência Brasil, divulgada na mídia eletrônica pelo jornal do Ceará “O Povo”, há a informação da existência de projeto a respeito desse assunto. Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição de nº 72, de 1999, que “Altera a Constituição Federal para definir que os vetos presidenciais serão apreciados em reuniões separadas das duas Casas do Congresso Nacional”. A referida proposta é da autoria do ex-senador Carlos Patrocínio (PFL-TO). Como justificativa para a mudança, o autor da proposta salienta a morosidade que a exigência da apreciação conjunta acarreta, gerando um elevado volume de matérias sem deliberação. Ele acrescentou que essa lentidão causa prejuízo à imagem do Legislativo. De acordo com o site do Senado Federal, desde a última data informada na ficha de tramitação eletrônica: 17/10/2003, isto é, há um ano, a matéria encontra-se aguardando a inclusão na Ordem do Dia. (Acesso em 13/11/04)

Consultando-se o Diário da Assembléia Constituinte de maio de 1987, (6ª Reunião), que contém sugestões das audiências públicas e os discursos dos Constituintes da atual Constituição, nota-se que a discussão em torno desse assunto ainda será bastante veemente, uma vez que foi bem enfatizada [e incluída na atual Carta] a proposta de permanência das sessões conjuntas para apreciação de veto.

2.6.1. Proposições vetadas de janeiro de 1991 até setembro de 2004

Dadas as preocupações em torno da não apreciação do veto no prazo determinado pela Lei Maior do País, delimitou-se neste trabalho o período dos últimos treze anos, de janeiro de 1991 a 30 de setembro de 2004, tempo correspondente às três últimas legislaturas e parte da quarta [49ª, 50ª, 51ª legislaturas e 1ª e 2ª sessões legislativas da 52ª, corrente], com o

propósito de verificar as proposições que sofreram veto, total ou parcial, em cada um dos anos pesquisados.

Tendo como base o material fornecido pela Sinopse da Câmara dos Deputados, com o esteio da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal², assim como dos sites eletrônicos da Presidência da República, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, examinaram-se as proposições que receberam veto, informadas pelos respectivos órgãos, formulando-se a partir daí, listagem dos projetos vetados. A partir da listagem, esquadrinhou-se a quantidade de projetos que foram vetados em cada governo, o número de projetos vetados ano a ano, quantos projetos foram apreciados ano a ano, que destinos tiveram tais vetos, se mantidos, rejeitados, retirados ou não apreciados e, no caso de ter havido a apreciação, quanto tempo o veto aguardou para ser apreciado.

Concluída a fase da listagem, passou-se à tabulação dos dados, a qual gerou uma tabela³, que subsidiou a construção de alguns quadros. No Quadro 1, a seguir representado, pode-se abstrair a quantidade de proposições vetadas em cada governo, por gestão, no período de janeiro de 1991 a setembro de 2004:

QUADRO 1: número de proposições vetadas por cada governo a partir de 1991			
NO GOVERNO	NO PERÍODO DE	TEMPO DECORRIDO EM CADA GOVERNO	Nº DE PROPOSIÇÕES VETADAS
Fernando Collor	janeiro de 1991 a outubro de 1992	1 ano e 9 meses	88 projetos
Itamar Franco	outubro de 1992 a janeiro de 1995	2 anos e 3 meses	89 projetos
Fernando Henrique [primeiro mandato]	janeiro de 1995 a janeiro de 1999	4 anos	125 projetos
Fernando Henrique [segundo mandato]	janeiro de 1999 a janeiro de 2003	4 anos	124 projetos
Luís Inácio Lula Da Silva	janeiro de 2003 a 30 de setembro de 2004	1 ano e 8 meses	62 projetos

² Os Relatórios da Presidência do Senado Federal e Congresso Nacional não trazem de forma uniforme o registro sobre vetos. De 1991 a 1998 encontra-se o registro do número de vetos, a partir de 1999, tem-se as duas ocorrências: número de vetos e número de projetos vetados.

³ Vide Apêndice com o detalhamento dos dados ano a ano.

Observa-se no Quadro 1 que, em termos numéricos, o Governo Fernando Henrique foi o que mais vetou projetos. No entanto, não se pode citá-lo como parâmetro de comparação, tendo em vista que não houve paridade no tempo de gestão nos governos examinados durante o período analisado neste trabalho.

Durante as legislaturas pesquisadas e com base nos dados fornecidos pela Sinopse da Câmara dos Deputados, assim como nos sites eletrônicos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados tem-se o equivalente a 196 projetos que receberam veto total e 292, com veto parcial, somando 488 projetos. Desse total, foram apreciados pelo Congresso Nacional 430 projetos, sendo que 425 tiveram os vetos mantidos, 4 projetos tiveram os vetos rejeitados, 1 projeto foi prejudicado e dos 58 restantes alguns foram retirados nos termos de Requerimento apresentado e outros, por não terem obtido o quorum necessário, ainda não foram apreciados. Percebe-se com esse resultado que a quantidade de projetos aguardando inclusão na ordem do dia para serem apreciados é significativa, mas já não é tão exagerada; isso porque no dia 20 de maio do corrente, foi realizada uma Sessão do Congresso Nacional na qual houve apreciação e votação de vetos; diminuindo, sobremaneira, a quantidade de vetos que estava à espera de apreciação.

Pelos dados anteriormente citados, nota-se que o número de proposições que teve como resultado da votação a manutenção do veto é bastante considerável. No entanto, a literatura aponta essa decisão como praticamente certa. Consoante divulgado na Revista de Informação Legislativa (2003, p. 244), em artigo da autoria de Soares, ao comentar os poderes do chefe do Executivo no presidencialismo, afirma que este

reúne em suas mãos um conjunto de atribuições tais que o tornam a autoridade máxima dentro do Estado. [...] Mesmo aquelas diretrizes que dependam de aprovação do Legislativo, pois apesar de passar por apreciação no Congresso, na maioria das vezes o veto é mantido.

2.6.2. A não apreciação de proposições vetadas nos últimos treze anos

Nos períodos pesquisados, referentes às 49^a; 50^a; 51^a legislaturas; a primeira e metade da segunda Sessão Legislativa da 52^a legislatura, os dados obtidos refutaram, em parte, o argumento inicial, de que não tem sido realizada sessão para apreciação de vetos. Todavia, o conhecimento desses elementos não invalida a preocupação quanto ao tempo que o Congresso Nacional leva para se reunir tendo por objetivo a apreciação de vetos. Pois os dados confirmaram que as proposições vetadas não foram apreciadas dentro do prazo constitucional preceituado, assim como, a pauta não restou sobrestada.

Por meio dos dados coletados depreende-se ainda que a apreciação de vetos não aconteceu na mesma proporção em que houve oposição de veto a projetos. Ou seja, em todos os anos houve projetos vetados, em contrapartida, em alguns anos, observou-se que o Congresso Nacional não se reuniu com a finalidade de apreciar vetos. Ao se examinar projetos vetados e projetos apreciados ano a ano, verificou-se que alguns projetos encaminhados ao Poder Executivo e devolvidos ao Congresso Nacional para serem reapreciados, tendo em vista o recebimento de oposição de veto, não foram examinados naquele mesmo ano pelas Casas Legislativas, ou seja, não são apreciados dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, qual seja, trinta dias. Evidencia-se ainda que, embora tenha havido oposição de veto em todos os anos pesquisados, em determinados anos, quais sejam, 1996, 1998, 2001, 2002 e 2003 não foi realizada Sessão Conjunta para deliberar sobre nenhum projeto vetado, de acordo com o exposto no Quadro 2, a seguir:

QUADRO 2: quantidade de projetos vetados e de projetos apreciados por ano civil

ANO	PROJETOS VETADOS	PROJETOS APRECIADOS
1991	57	7
1992	44	44
1993	46	53
1994	30	30
1995	61	56
1996	24	-
1997	24	1
1998	15	-
1999	16	96
2000	32	14
2001	44	-
2002	33	-
2003	42	-
2004 (até 30/9)	20	129

Observa-se ainda no Quadro 2 que o número de projetos apreciados no ano de 2004 foi bastante expressivo. O maior número de projetos apreciados nos últimos treze anos. Em uma única Sessão para apreciação de vetos foram deliberados mais de 120 projetos. Essa quantidade de projetos já é significativa e torna-se mais interessante ao se pensar em termos

de vetos apreciados, tendo em vista que o número de vetos não corresponde à quantidade de projetos, isto é, um só projeto pode conter veto sobre mais de um dispositivo.⁴

Divulgou a Agência Senado online, em 20 de maio deste ano que o Congresso Nacional se reuniu em Sessão Conjunta durante quatro horas “... para exame de vetos do Executivo a projetos aprovados pelos parlamentares desde 1995.”. Nem todos os vetos pautados foram apreciados. Dos 175 projetos com vetos parciais ou totais da pauta para deliberação foram retirados 31. A proposta era examinar somente as matérias sobre as quais havia consenso entre os parlamentares, ou seja, os não polêmicos.

Dos vetos acima citados, quase mil dispositivos vetados pelos ex-presidentes Fernando Collor, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso e pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a maioria referia-se ao governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Da gestão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o número de vetos totaliza 46. (AGÊNCIA SENADO ONLINE, acesso em 20/05/04).

Antes da sessão do dia 20 de maio do corrente, dentre os vetos pendentes de apreciação estavam os que tratam do Imposto de Renda e da restrição ao uso e à propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas, vetados parcialmente pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso; os das profissões de Desenhista, vetado pelo então Presidente Itamar Franco, e de Arqueólogo, vetado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. O Código Nacional de Trânsito é outro projeto que teve vários dispositivos vetados pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. No governo do atual Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o projeto atingido é o que regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FNDCT). (CORREIO BRAZILIENSE, 21/04/2004). Ressalta-se, porém, que todos eles foram apreciados na referida Sessão e tiveram como resultado da votação a manutenção dos vetos apostos.

De acordo com o congressista, Deputado Inocêncio de Oliveira (PFL-PE), essa Sessão de apreciação de vetos foi histórica. Deixando o legislativo liberado para apreciar vetos mais recentes.

Retomando os dados coletados, a pesquisa revela ainda um espaço de tempo interessante a que está submetido um veto à espera da apreciação: às vezes meses e até anos;

⁴ “O termo ‘dispositivo’ refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.” (parágrafo único, art. 12, da LC 95/98). Mas a Constituição Federal no 2º, art. 66, normatiza “o veto parcial somente para texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.”

ferindo, desse modo, o que ordena a Constituição Federal (art. 66, § 4º), textualmente: “O veto será apreciado em sessão conjunta dentro de trinta dias a contar de seu recebimento,...” Portanto, a Lei Máxima da Nação é bem clara ao determinar que o veto deva ser apreciado no período de um mês, e não meses ou anos como é possível notar no Quadro 3:

QUADRO 3: tempo de espera pela apreciação ou não do veto

APRECIADOS EM	TOTAL	NÃO APRECIADOS EM	TOTAL
menos de 1 ano	172	menos de 1 ano	20
1 ano ou mais	90	1 ano ou mais	7
2 anos	66	2 anos	6
3 anos	56	3 anos	7
4 anos	32	4 anos	8
5 anos	7	5 anos	2
6 anos	3	6 anos	1
7 anos	4	7 anos	2
8 anos	2	8 anos	1
9 anos	3	9 anos	4
10 anos	-	10 anos	-
11 anos	-	11 anos	-
12 anos	1	12 anos	-
13 anos	1	13 anos	1

Atentando para o Quadro 3, nota-se que, no aguardo pela apreciação do veto pelo Congresso Nacional, há projeto vetado há 13 anos que ainda não teve a sua tramitação concluída, vez que a tramitação só chegará a termo quando o veto houver sido apreciado. Há também projeto vetado que aguardou o mesmo tempo em anos para concluir a sua tramitação. Não obstante, vale ressaltar que a maioria dos projetos é apreciada num período de tempo inferior a um ano, tendo, conseqüentemente a sua tramitação finalizada antes de completado um ano.

Dentre os projetos apreciados no menor espaço de tempo, percebe-se pelos temas historiados que há convergência dos atores políticos para analisar, num prazo reduzido, as matérias de caráter político, em detrimento daquelas de interesse coletivo ou social. Tal atitude não é procedimental. Isso se dá em razão da premente velocidade exigida pela Constituição quanto à tramitação do veto, assim como a árdua busca pelo consenso em apreciar vetos que agreguem interesses comuns, evitando assim que haja, por exemplo, seqüela entre partidos políticos. Buscar consenso que aglutinem os mesmos interesses é bem mais fácil do que o contrário, tornando viável a pauta de apreciação.

A título de exemplo, registra-se o Projeto de Lei nº 934/99, que “dispõe sobre anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral em 1998”. Encaminhado à sanção presidencial em dezembro de 1999 e vetado integralmente pelo Chefe do Poder Executivo no mesmo mês, o projeto de lei “continua como projeto de lei, uma vez que só a sanção [sanção positiva], ou a rejeição do veto [veto legislativo] podem operar tal transformação” (RODRIGUES, 1981, p. 130).

O projeto de lei em análise, de acordo com Rodrigues, continuou projeto. Em março de 2000, porém, começou a tramitar no Congresso Nacional o veto a ele apostado, sendo apreciado somente no início do mês de agosto de 2000, portanto, quase oito meses depois de vetado; prazo superior ao estabelecido pela Constituição Federal, como já visto, de um mês.

Outro ponto factual a se observar é o resultado da votação do veto ao projeto de lei em tela [anistia de multas eleitorais]: a rejeição do veto, ou seja, o texto original foi mantido pelo Congresso Nacional. Valendo, desta forma, a proposta aprovada pelo Legislativo que no dizer da Mensagem 1.990/99-PE, ao justificar as razões do veto, dentre outros argumentos, assim registrou:

são anistiados todos os débitos resultantes de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral, a qualquer título, em decorrência de infrações praticadas nos anos eleitorais de 1996 e 1998, o que importa dizer que todas as penas de multa cominadas pela prática de crimes eleitorais também serão anistiadas, sejam elas aplicadas alternativamente à pena privativa de liberdade ou cumulativamente com aquela. (SITE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. ACESSO EM 03/11/2004)

No site da Radiobrás [acessado em 11/11/04] há notícias divulgadas por alguns jornais, dentre eles a Folha de São Paulo e o Jornal do Brasil, trazendo o seguinte:

Com o fim do veto, os próprios parlamentares se auto-anistiarão das multas, que podem chegar a R\$ 2,2 milhões.

Levantamento feito pela Folha nos TREs mostra que 69 deputados, 12 senadores e 9 governadores se beneficiarão da decisão do Congresso. (FOLHA DE SÃO PAULO)

O Congresso legislou em causa própria ao rejeitar, em sessão secreta, o veto do presidente Fernando Henrique ao projeto que anistiava as multas aplicadas pela Justiça Eleitoral a candidatos e eleitores que cometeram infrações nas eleições de 1996 e 1998. A derrubada do veto significa uma auto-anistia no valor de R\$ 2,2 milhões a 69 deputados, 12 senadores e nove governadores. (JORNAL DO BRASIL)

Derrubado o veto pelo Congresso, o Presidente do Senado Federal promulgou a Lei nº 9.996/00 no prazo ordenado pela Constituição (§ 7º art. 66), ou seja, em quarenta e oito horas. Conforme trecho da Lei publicado no site da Presidência da República (acesso em 03/11/2004), destacado a seguir:

LEI Nº 9.996, DE 14 DE AGOSTO DE 2000.

Dispõe sobre anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral em 1996 e 1998.

Faço saber que o Congresso Nacional rejeitou o veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1999 (nº 934/99, na Câmara dos Deputados), e eu, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, nos temos do § 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Tendo em vista esse resultado – de rejeição do veto integral – nota-se que foi uma decisão no mínimo insólita, em razão da maior ocorrência incidir pela manutenção do veto, conforme visto anteriormente.

Em se tratando dessa análise de prazo temporal, busca pelo consenso para apreciação do veto e convergência para apreciar projetos observando-se o caráter político; no caso do projeto que dispõe sobre a anistia de multas, o tempo aguardado para a apreciação do veto foi de oito meses. E num resultado incomum o veto foi rejeitado. Contrariamente, vetado bem antes dele, o Projeto de Lei nº 2.380/96, que “dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, na forma prevista no parágrafo sétimo do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências”. Vetado parcialmente em dezembro de 1996, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, portanto, há quase oito anos. O referido projeto está com algumas de suas partes “amputadas” e, até então, não foram apreciadas. De acordo com o site da Presidência da República, segue parte do texto (Acesso em 04/11/2004):

Art. 2º Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério.

.....

II - (Vetado)

Art. 6º A União complementarará os recursos do Fundo a que se refere o art. 1º sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

.....

§ 5º (Vetado)

Art 15. O Salário-Educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

.....
 § 2º (Vetado)

“Veto não apreciado, projeto não concluído”, palavras do assessor jurídico da Câmara dos Deputados, Dr. Fernando Sabóia, já mencionado. No caso do Projeto de Lei 2.380/96, referido anteriormente, há Lei sobre ele: Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, mas “as partes vetadas não são projetos e também não se pode dizer que são leis.”

Pautado para ser apreciado na Sessão do Congresso Nacional do dia 20 de maio do corrente, o referido Projeto foi retirado de pauta, nos termos do Requerimento nº 6, de 2004-CN, do Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo no Congresso Nacional.

Dados os exemplos, vê-se, portanto, a constatação da celeridade na apreciação dos vetos quando os interesses, na maioria das vezes, políticos convergem. Se a matéria, embora de interesse coletivo ou social, gerar polêmica, dificulta sobremaneira a sua apreciação. Havendo consenso, no entanto, confirma-se, pois, a rapidez na apreciação de vetos. A uniformidade de interesses regula as matérias a serem pautadas.

Quanto à questão do que é considerado para o exame do veto, em artigo de Soares, na Revista de Informação Legislativa (2003, p. 243), Ferreira Filho (1999) diz que, por envolver o reexame total, o veto total abrange todo o projeto enquanto o veto parcial obriga o reexame apenas da parte vetada. O restante do projeto que está sancionado deve ser promulgado e entra em vigor após a publicação, mesmo antes da reapreciação da parte vetada.

Pensamento semelhante, Souza (2004, p. 45) salienta que nos termos do art. 66, § 7º da Constituição Federal, de 1988, a parte não vetada do projeto de lei deverá ser sancionada, sendo promulgada e publicada em quarenta e oito horas após a sanção.

Para ilustrar o veto parcial mantido, cita-se o Projeto de Lei nº 3.792, de 1993, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a política nacional de educação ambiental e dá outras providências”. Encaminhado à sanção presidencial em abril de 1999, no mesmo mês teve parte do texto vetada. A apreciação do veto, apesar de não ter ocorrido dentro dos trinta dias estipulados pela Carta Magna, não teve de esperar muito. Em setembro de 1999, ou seja,

quase cinco meses depois de ter parte do seu texto “amputada”, o veto foi apreciado. O resultado obtido na votação foi o da manutenção do veto, o que é mais habitual. Ou seja, o Poder Legislativo concordou com o fato de o Poder Executivo ter obstaculizado aquela parte do texto. Portanto, mantido o veto; o texto rejeitado teve como fim o arquivo; acatada, desta forma, a decisão do Presidente da República. Havendo, pois, manutenção do veto, o destino do texto será o arquivo, conforme Souza (2004) quando o: “[...] resultado houver sido a manutenção, o texto que foi vetado será arquivado”.

Para exemplificar o caso da rejeição do veto parcial, embora incomum, encontrou-se o Projeto de Lei nº 209, de 1991, que “regulamenta o parágrafo sétimo do artigo 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidade e dá outras providências.” Encaminhado à sanção no mês de dezembro de 1995, foi vetado parcialmente em janeiro de 1996, tendo o veto sido apreciado em agosto de 1997, ou seja, um ano e oito meses após ter sido vetado. Conforme divulgado no site da Presidência, (acesso em 04/11/2004), as partes vetadas e reintegradas ao texto:

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações: (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional - Mensagem nº 928, de 19.8.1997)

Art. 11. Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Único de Saúde. (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) - Mensagem nº 928, de 19.8.1997

Parágrafo único. Só podem ser autorizadas a realizar esterilização cirúrgica as instituições que ofereçam todas as opções de meios e métodos de contracepção reversíveis. (Parágrafo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) - Mensagem nº 928, de 19.8.1997

CAPÍTULO II

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

Art. 15. Realizar esterilização cirúrgica em desacordo com o estabelecido no art. 10 desta Lei. (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) - Mensagem nº 928, de 19.8.1997

No caso referenciado, houve a rejeição do veto parcial, ou seja, o texto vetado pelo Presidente da República, ao ser apreciado no Congresso Nacional, foi deliberado pelos congressistas como mantido. Em razão desse resultado, as disposições são restauradas, reincorporando-se ao antigo projeto sobre o qual há lei existente. Nas palavras de Valladão, o que ocorre nessa situação é “uma simples reintegração de textos antes destacados, da lei

vigente, onde, aliás, já ficou numerado e marcado o respectivo lugar para posterior inclusão no caso de rejeição de veto.”. (VALLADÃO, citado por BARACHO, s/d, apud REV. INF. LEG., 1984, p. 205)

A rejeição de veto parcial ou a reaprovação dos textos vetados, não é [...] a discussão e votação de textos que se tornaram inválidos, que foram anulados e devem ser novamente apreciados; não constitui [...] projeto novo, sujeitos aos trâmites ordinários, e conseqüentemente lei nova. (VALLADÃO, citado por BARACHO, s/d, apud REV. INF. LEG., 1984, p. 205).

A promulgação da parte vetada e mantida é feita com a simples apresentação dos textos antes suspensos e reprovados para reinclusão nos lugares, provisoriamente vagos, da Lei já em vigor. Os textos não são promulgados como lei nova. São promulgados como mera reincorporação à lei vigente. “E constituem, com esta, a mesma lei.”. (VALLADÃO, citado por BARACHO, s/d, apud REV. INF. LEG., 1984, p. 205). Expressando idéia semelhante, Barreto (apud Rev. Inf. Leg., 1989, p. 63), assevera: “repelido o veto, a parte vetada passa a integrar a lei anteriormente promulgada.”

Nessa mesma linha de pensamento, Miranda (1970, p. 187) afirma que, se o Presidente da República “veta em parte a lei ou pelos fundamentos *a* ou *b*, não mais pode promulgar a lei na parte vetada, nem pretender que se atenda a qualquer fundamento *c* ou *d*. Nem, a *fortiori*, vetar toda a lei e, depois promulgá-la.”

Se publica a lei como promulgada (sanção positiva), no todo ou em parte, a publicação posterior com a indicação de veto de alguma parte, ou de outra parte, é juridicamente inexistente. O que foi publicado é lei; o poder sancionador do Presidente da República exauriu-se. [...] Lei é o que se promulga. (MIRANDA, 1970, p. 187)

Ferreira Filho (Ed. Rev. Trib., s/d, p. 36) alude a Cavalcanti para ensinar que, se pela maioria do Congresso, o veto parcial não for aceito, mantendo, desta forma, a parte vetada, ao ser reapresentada, essa parte torna-se lei, independentemente de sanção presidencial. “Como lei, esta fração deverá ser, então, promulgada para, depois de publicada, entrar em vigor.”. Acrescenta ainda que, em vista disso, é bastante provável que se tenha mais de uma data de vigência:

a data de promulgação é diferente da do restante não vetado do projeto primitivo, tornando possível que os dispositivos não vetados e vetados [mas reiterados pelo Congresso] entrem em vigor em datas diferentes, com todas as conseqüências que daí decorrerem.

É possível observar no Diário Oficial, a fórmula empregada para divulgar essa norma: “Promulga a parte ou partes vetadas do projeto que se transformou na lei número tanto de tal data.”.

Como efetivo exemplo, apresenta-se, a seguir, a Mensagem 928/97 (referente ao veto rejeitado do Projeto de Lei nº 209/91), divulgada no site da Presidência da República, (acesso em 04/11/2004), promulgando as partes anteriormente vetadas, mas que em razão da rejeição do veto, ficou mantido o texto, fielmente:

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional dos vetos apostos ao Projeto de Lei nº 114, de 1994 (nº 209/91 na Câmara dos Deputados), transformado na Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que "Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências", acabo de promulgá-los, nos termos da Constituição Federal, motivo pelo qual ora restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Brasília, 19 de agosto de 1997.

Mudando o foco para as proposições que não foram submetidas à apreciação dentro do prazo constitucional, salienta-se o Projeto de Lei nº 4.434, de 1998, que “altera dispositivos da Lei nº 9.317, de 1996, que institui o sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte – SIMPLES”. Transformado na Lei nº 10.034, de 2000, o Poder Executivo, argumentando que o artigo 3º não atende ao interesse público, dada sua inadequação operacional e sua ambigüidade jurídica, o vetou em outubro de 2000, no mesmo mês em que recebeu para analisá-lo. O veto ao art. 3º [no caso, veto parcial] está para ser apreciado pelo Congresso Nacional desde então; há quatro anos, portanto. Pautado para ser apreciado na Sessão do Congresso Nacional do dia 20 de maio do corrente, o referido Projeto foi retirado de pauta, nos termos do Requerimento nº 6, de 2004-CN, do Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo no Congresso Nacional.

Pode-se ainda citar o Projeto de Lei nº 256, de 1999 que “acrescenta parágrafo ao art. 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente.” Vetado no seu inteiro teor no mesmo mês em que foi encaminhado à sanção, julho de 2000; assim como no caso citado anteriormente, foi pautado para a mesma sessão e igualmente retirado nos termos do mesmo Requerimento. Ou seja, está há quatro anos aguardando a apreciação do veto e, portanto, continua Projeto,

tendo em vista não ter sido concluída a votação, infringindo igualmente o preceito constitucional para apreciação de veto: os trinta dias, após ter sido vetado.

O Projeto de Lei nº 2.845, de 2000, que “altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”, trata do aumento do limite de idade do menor aprendiz, criando contrato de aprendizagem, com prazo de validade; garantindo o salário mínimo, hora e duração do trabalho nunca superior a seis horas diárias. O referido projeto está entre aqueles que tiveram parte do texto vetado em dezembro de 2000 e que ainda não houve a apreciação da parte vetada, completando desta forma quase quatro anos. Está entre os que foram pautados na última Sessão de apreciação de vetos, mas também foi retirado.

De todo o exposto, pela complexidade em torno da apreciação [ou não] do veto presidencial, verifica-se que há um emaranhado de situações, um certo desassossego em relação à apreciação do veto a ser examinado pelos congressistas, desde a questão da busca pelo consenso a fim de que a votação sobre determinado veto de um projeto se realize; a delonga do prazo que um projeto aguarda para ter o veto apreciado; até o que se refere ao não sobrestamento da pauta do Congresso Nacional. Quanto à postergação da sessão ou ao não sobrestamento haveria alguma justificativa?

Examinando-se a orientação quanto ao trâmite do veto no Congresso Nacional, regimentalmente fixada pelos arts. 104, 105 e 106 do Regimento Comum e fazendo-se um cotejo com o que dispõe a Constituição Federal de 1988, observou-se alguma desarmonia quanto ao que se refere à contagem de prazo, à constituição da Comissão Mista e ao momento da convocação da sessão conjunta. Enquanto o § 4º do art. 66, da Constituição Federal determina que o veto deverá ser apreciado em trinta dias, contados a partir do momento em que for recebido, o § 1º do art. 104 do Regimento Comum diz que o prazo de que trata o mencionado parágrafo da Constituição será contado a partir da sessão convocada para conhecimento da matéria. Sucede que o conhecimento da matéria, embora ordenado pelo caput do art. 104 do Regimento Comum para dar-se no prazo de algumas horas, a seguir relembrado: “... sessão conjunta, a realizar-se dentro de 72 [setenta e duas] horas, para dar conhecimento da matéria ao Congresso Nacional...” não ocorre assim, e dentre as razões, uma é a da necessidade de indicação dos representantes para formar a Comissão Mista. Contemporizar a formação da Comissão; a pauta de apreciação dos vetos, que de uma certa forma depende do consenso de interesses entre as partes e a efetiva realização da sessão ao exíguo prazo é um tanto intrincado.

Os fatos e documentos aqui apresentados denotam a necessidade de interpretação mais acurada das normas constitucionais e regimentais que tratam do processo legislativo do veto. Examinando-se especialmente o aspecto referente à contagem do prazo, observa-se que a constitucionalidade quanto à data de recebimento do veto é questionável. A Constituição Federal no seu § 4º art. 66 ordena que a contagem do prazo de trinta dias para a apreciação do veto tenha início desde o recebimento: “o veto será apreciado [...], dentro de trinta dias a contar de seu recebimento...” Diferentemente, o § 1º do art. 104 do Regimento Comum diz que “o prazo [...] será contado a partir da sessão convocada para conhecimento da matéria.” Ou seja, o prazo é contado a partir da sessão convocada para o conhecimento e não do recebimento da matéria, como prevê a Carta Magna. A fim de esclarecer esse *conhecimento da matéria* e até para, de uma certa forma, regulamentar o ordenamento constitucional, o caput do mesmo artigo orienta da seguinte forma: “Comunicado o veto ao Presidente do Senado, este convocará sessão conjunta [...] para dar conhecimento da matéria ao Congresso Nacional”.

Tem-se, portanto, dois juízos: no primeiro, o regido pela Constituição Federal, o entendimento é que uma vez protocolada a remessa da Mensagem de veto e esta sendo recebida pelo Presidente do Senado Federal, equivale a dizer que houve o recebimento e, subliminarmente, o conhecimento do veto pelo Presidente do Congresso Nacional, em razão do exercício do cargo de Presidente da Mesa do Congresso Nacional ser determinado constitucionalmente (§ 5º art. 57) para ser exercido pelo Presidente do Senado Federal. E, neste caso, [de a matéria vetada ter sido recebida pelo Chefe do Congresso Nacional] o prazo de trinta dias começa a ser contado. A segunda interpretação, dada pelo Regimento Comum, é que o recebimento só se dá, em caráter oficial, quando convocada a sessão conjunta, isto é, a contagem do prazo só tem início quando marcada a reunião conjunta.

Na prática, ao receber o comunicado oficial do veto encaminhado pelo Poder Executivo, o Senado Federal envia ofício à Câmara dos Deputados informando da missiva e solicitando a indicação dos membros dessa Casa Legislativa para compor a Comissão Mista que irá apreciar o veto apostado pelo Presidente da República. Somente depois de constituída a Comissão Mista, de estabelecido o calendário de tramitação e “distribuídos os avulsos com o texto do projeto, contendo as partes vetadas e sancionadas e dos pareceres das Comissões que apreciaram a matéria, com o relatório ou sem ele” (art. 106, caput, do Regimento Comum) é que o Senado Federal convoca a sessão conjunta para dar conhecimento da matéria ao Congresso Nacional, começando a ser contado, a partir daqui, o prazo de que trata o § 4º do

art. 66 da Constituição Federal. Nessa sessão, é feita a leitura do veto, seguida da cientificação dos integrantes da Comissão Mista.

Em meio a várias etapas de procedimento, inclusive burocráticas e, tendo em vista a inexecutabilidade do tempo preceituado pela Constituição Federal, trinta dias, para a apreciação do veto e conseqüente sobrestamento da pauta do Congresso Nacional, no caso de não deliberação do veto, é perceptível que se recorreu a um subterfúgio para fugir à contagem do prazo estabelecido pelo § 6º art. 66, da Constituição Federal o qual determina que “esgotado” o prazo de trinta dias, sem que tenha havido a apreciação do veto, este “será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições...”. Em razão disso não acontecer, havendo inclusive questões de ordem a esse respeito que resultaram no indeferimento, entende-se, portanto, que o estratagema usado para driblar essa situação foi bastante razoável, em face do que ora se apresentou.

A fim estabelecer a certeza sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do procedimento orientado pelo Regimento Comum quanto à inobservância referente ao descumprimento nas normas constitucionais do processo legislativo do veto: prazo dilatado na apreciação do veto presidencial, ou seja, a discussão incidental sobre a data do efetivo recebimento do veto, sendo alterada para a data da convocação da sessão e a ausência de sobrestamento da pauta; uma saída seria recorrer à própria Constituição Federal. Conforme prevê o art. 102, I, *a*, da Constituição de 1988, é da competência do Supremo Tribunal Federal, na condição de guardião da Lei Fundamental, processar e julgar, originariamente, “a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal.” (2003, p. 30). Portanto, o instrumento visando impedir votações com vetos pendentes de apreciação seria uma Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Contudo, em razão do hábil artifício encontrado para sanar essa deficiência de prazo temporal e não sobrestamento da pauta, percebe-se que, mesmo tendo veto com prazo de apreciação vencido e não havendo convocação de sessão conjunta para esse fim, no prazo constitucionalmente estipulado e, ainda assim, a pauta não ser sobrestada, está respaldado justamente no que determina o Regimento Comum. Seguindo a orientação por ele professada quanto à contagem do prazo, o estabelecido pela Constituição Federal para sobrestamento da matéria torna-se praticamente írrito. Não obstante, subtrair o ordenamento do procedimento que disciplina a apreciação do veto da Constituição Federal, no âmbito do Congresso Nacional constitui, matéria *interna corporis*.

Capítulo III - METODOLOGIA

A Constituição Federal, ao orientar quanto à deliberação executiva, especialmente no que se refere ao veto, preceitua no § 4º do art. 66 que o veto “será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento”; no § 6º, do mesmo artigo, ordena que “esgotado esse prazo sem deliberação o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.”.

Tendo em vista a notória existência de vetos a serem apreciados, solicitou-se listagem de projetos vetados aos órgãos de informações das Casas Legislativas, tais como Sinopse da Câmara dos Deputados, Subsecretaria do Congresso, sites eletrônicos governamentais e às publicações midiáticas divulgadas sobre projetos com tramitações não finalizadas e verificou-se que não tem sido realizada sessão conjunta para apreciação de veto no prazo estabelecido pela Constituição Federal (§ 4º art. 66) e nem tem havido o constitucional sobrestamento da pauta (§ 6º, art. 66) nas vezes em que deveria ser realizada Sessão Conjunta para a apreciação de vetos e que esta não ocorreu.

Dado o flagrante de não ter havido sessão conjunta para apreciar vetos dentro do prazo instituído pela Constituição Federal, assim como, o indício da pauta não ter sido sobrestada, mesmo havendo veto com prazo constitucional vencido, buscou-se neste trabalho divisar justificativas do não cumprimento dessa norma constitucional.

Em razão desse patente inadimplemento e a fim de alcançar os objetivos pretendidos, nesta monografia tomou-se como base a Constituição Federal em vigor (1988), as Constituições brasileiras anteriores à vigente, e a literatura de Direito Constitucional, tendo os estudos voltados especialmente à parte que diz respeito à deliberação executiva e, em particular, quanto ao tratamento dado ao instituto do veto. Dados bibliográficos e pesquisas em sites eletrônicos fidedignos também foram empregados no intuito de melhor fundamentar a pesquisa.

Buscou-se, ainda, nos Serviços de informações de ambas as Casas coletar dados atinentes à tramitação quanto às proposições vetadas durante os últimos treze anos, período compreendido entre janeiro de 1991 a setembro de 2004, relativo às 49ª, 50ª, 51ª Legislaturas e às duas primeiras Sessões Legislativas da 52ª Legislatura, em curso. Tais informações abrangeram desde levantamentos de pesquisa nos sistemas Sinopse e Sileg, da Câmara dos Deputados, Diários da Câmara dos Deputados, Diários da Assembléia Nacional Constituinte (1987), Diários do Senado Federal, consultas a funcionários responsáveis na Subsecretaria do

Congresso Nacional, Revistas de Informação Legislativa, pesquisas em sites eletrônicos de ambas as Casas Congressuais, pesquisas em sites eletrônicos do STF e STJ, Pareceres, Notas Taquigráficas, Questões de Ordem e artigos colhidos na Imprensa.

Inicialmente, consultou-se a Constituição Federal vigente (1988) e a literatura referente ao Direito Constitucional, assim como a bibliografia a respeito do tema, a fim de fundamentar a teoria do veto, subsidiando, assim, o entendimento desse instituto jurídico, para somente depois focar o objeto de estudo deste trabalho.

Estudado no âmbito do direito constitucional, “tema importante e apaixonante, ainda pouco versado...” (RODRIGUES, 1993, p. 12), o veto foi esquadrihado pelo Mestre em Direito, Ernesto Rodrigues, que em 1977 apresentou “O veto no Brasil” (1981) como tese de Mestrado na Faculdade de Direito da UFRJ. Excelente trabalho, citado por autores como José Afonso da Silva, Alexandre de Moraes, José Alfredo de Oliveira Baracho, entre outros.

Rodrigues (1981), pesquisando trabalhos em forma de teses, dissertações, artigos e numerosa bibliografia, examinou veto no sentido geral, informando desde a sua origem, remontando o uso desse instituto jurídico à antiguidade, “mais remota do que a fixada pela generalidade dos autores que estudaram o assunto anteriormente” (RODRIGUES, 1993, p. 11) atribuindo sua procedência aos povos indo-europeus. Mencionou o entendimento dos autores americanos e norte-americanos e tratou da apreciação do veto tanto na Doutrina como na jurisprudência brasileiras dando uma visão panorâmica do veto.

Ato contínuo, após a origem, pesquisou-se o conceito de veto, seus fundamentos, características e etapas da tramitação nos estudos de Rodrigues e autores referidos anteriormente. Sobre o estudo do veto sob o prisma teórico há suficiente material, no entanto, no que concerne à não apreciação de vetos há poucos registros, o que dificultou o assentamento.

Tendo como base a técnica da análise documental e utilizando-se dos dados informados pelos órgãos responsáveis pela tramitação de proposições, e como subsídio os sites eletrônicos das Casas do Congresso Nacional, verificou-se, a partir de listagem fornecida pelos respectivos setores, os projetos de lei vetados pelo Poder Executivo nos últimos treze anos, a fim de investigar a quantidade e a identificação dos projetos vetados; que resultados tiveram esses vetos, ou seja, se houve ou não a apreciação e o que sucedeu com os vetos não-apreciados. De posse da listagem, elaborou-se Tabela [Apêndice A] demonstrando o resultado encontrado em cada proposição da seguinte forma: registrou-se os números dos

projetos que sofreram veto, o resumo da ementa de cada proposição, o tipo de veto apostado [se parcial ou total] as datas em que foram vetados, seguidas das datas e dos resultados [mantido, rejeitado e não apreciado] relativos à apreciação [no caso de ter havido].

De posse da supradita Tabela, os dados coletados foram dispostos em Quadros, da seguinte forma: no Quadro 1, a quantidade de proposições vetadas em cada governo, no período de janeiro de 1991 a setembro de 2004; no Quadro 2, o número de projetos vetados e de projetos apreciados ano a ano e no Quadro 3, o tempo que um veto espera para ser apreciado.

A partir daí, recorreu-se aos Diários referidos anteriormente, à literatura, aos sites eletrônicos já mencionados, às Revistas Legislativas e às matérias divulgadas na imprensa midiática, no intuito de encontrar registros que fundamentassem a procrastinação das Sessões do Congresso Nacional, que tivessem como finalidade a apreciação de vetos. Recorreu-se ainda à jurisprudência, porém observaram-se poucas e específicas decisões como, por exemplo, um Acórdão que traz a contagem de tempo de serviço prestado sob o regime celetista para fins de anuênio e licença-prêmio a servidor público, tendo como base a Lei 8.112, de 1990.

Observando-se as atividades do Congresso Nacional, é notória a raridade, a postergação e até a não realização de sessão conjunta do Congresso Nacional que tenha por objetivo a apreciação de vetos presidenciais. Em razão desse flagrante aspecto quanto à procrastinação de sessões conjuntas ou até a não efetuação de sessão para esse fim no prazo estabelecido pela Constituição Federal, buscou-se neste estudo verificar o descumprimento dessa norma constitucional a partir da observância dos projetos vetados e a data em que foram ou não apreciados. Examinou-se o número de projetos vetados e apreciados com o prazo de apreciação vencido e o respectivo resultado da votação e a quantidade de projetos vetados e não apreciados. Constatado o atraso na apreciação, tratou-se de descobrir razões que justificassem esse adiamento ou a não realização das sessões dentro do prazo instituído.

Os §§ 4º e 6º do art. 66 da Carta Magna discorrem acerca da apreciação de veto; informa que a deliberação deverá ser em sessão conjunta e ocorrer num prazo de trinta dias, a contar do recebimento; acrescenta ainda que, findo esse prazo sem que o veto tenha sido deliberado, este deverá constar da pauta da ordem do dia da sessão imediata, sobrestando, por conseguinte, as demais proposições até que a votação final ocorra.

Tendo em vista a inexistência de pesquisa anterior que trate do estudo de vetos apreciados com o prazo de apreciação vencido ou vetos não apreciados, que possibilite a comparação, fez-se análise a partir dos dados resultantes do exame do material fornecido pelos órgãos de informação das Casas Legislativas. Deu-se a conhecer a parte teórica, baseada em autores renomados; ilustrou-se o trabalho com algumas proposições relevantes e com a questão de ordem apresentada em abril de 2000 pelos Deputados Aloízio Mercadante e Walter Pinheiro, a qual redundou no indeferimento.

Inicialmente fundamentou-se o veto presidencial desde a teoria geral até a parte mais específica, mais prática, indicativa das proposições que podem ser vetadas. Com base em informações obtidas nos setores responsáveis pelo registro da tramitação do veto, arrolaram-se inicialmente as proposições que tiveram parte do texto ou todo o texto vetado pelo Poder Executivo. Identificados os projetos, examinou-se a apreciação a fim de verificar aqueles que haviam sido deliberados e que resultado obtiveram, assim como os não apreciados.

Analisando-se a quantidade de projetos vetados em cada governo e o número de projetos apreciados pelos congressistas na gestão de cada Presidente da República, conforme demonstrando no Quadro 4, a seguir, constatou-se que, no mesmo espaço de tempo, a soma de proposições deliberadas pelo Poder Legislativo é inferior ao de proposições vetadas. De acordo com o Quadro 4, observa-se ainda que faltam ser apreciados 58 projetos vetados⁵, isto é, há 58 projetos que foram vetados e estão aguardando a inclusão na ordem do dia do Congresso Nacional para que sejam apreciados. Tal constatação revela discordância com o que prevê a Constituição Federal, quanto à apreciação do veto dentro de trinta dias, ficando a pauta sobrestada caso haja veto com prazo vencido a ser apreciado. Essa discrepância é notada tanto no que fere o § 4º quanto ao que fere o § 6º do art. 66 da Constituição Federal. O primeiro fala dos trinta dias e o segundo trata do sobrestamento da pauta.

⁵ Vale ressaltar que o número de projetos vetados não corresponde ao número de vetos. Um mesmo projeto pode conter mais de um dispositivo vetado, portanto vários vetos a serem apreciados.

QUADRO 4: projetos vetados e vetos apreciados, por governo

NO GOVERNO	NO PERÍODO DE	Nº DE PROJETOS VETADOS	Nº DE PROJETOS APRECIADOS
Fernando Collor	janeiro de 1991 a outubro de 1992	88	51
Itamar Franco	outubro de 1992 a janeiro de 1995	89	83
Fernando Henrique [primeiro mandato]	janeiro de 1995 a janeiro de 1999	125	57
Fernando Henrique [segundo mandato]	janeiro de 1999 a janeiro de 2003	124	110
Luís Inácio Lula da Silva	janeiro de 2003 a 30 de setembro de 2004	62	129
TOTAL		488	430

A título de exemplo, é patente o que se pode notar no período compreendido entre 1995 e 2003, correspondente ao governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso: dos 248 projetos vetados, o Congresso deliberou sobre apenas 167. Restando uma importante quantidade para o governo seguinte.

Considerando-se o encerramento da pesquisa em 30 de setembro e observada a data da última sessão para a apreciação de vetos, qual seja, dia 20 de maio do corrente, percebe-se aí um período de quatro meses sem que tenha havido sessão conjunta do Congresso Nacional para deliberação de vetos sem que a pauta tenha sido sobrestada. Vale lembrar que já houve um tempo bem maior de ausência de sessão para deliberar sobre veto. A Sessão anterior à do dia 20 de maio do corrente foi realizada em agosto de 2000, ou seja, houve um intervalo de quase quatro anos sem deliberação de vetos, o que não significa que não havia o que apreciar e, novamente, a pauta não foi trancada.

No período investigado, mesmo havendo algumas sessões deliberativas para a apreciação de vetos pelo Congresso Nacional, como no caso do ano de 2004, até a data pesquisada neste trabalho foi realizada apenas uma sessão. Ficou claro o descumprimento da norma constitucional que diz respeito ao prazo de apreciação dos vetos presidenciais. A profícua sessão de 2004, em razão da deliberação de mais de 100 projetos, reduziu bastante os vetos pendentes de apreciação, solucionando, em parte, a ausência da realização de sessões

conjuntas para deliberação de vetos, porém, observa-se que ainda há um número de vetos pendentes de apreciação com o prazo já vencido, bem considerável, confirmando destarte a assertiva de que os projetos não são apreciados dentro do prazo constitucionalmente estabelecido.

A partir dessa conclusão e no intuito de buscar motivos para justificarem tal procedimento, percebeu-se dois entendimentos direcionados ao questionamento da constitucionalidade quanto à contagem do prazo para a apreciação do veto, associado à data do recebimento da Mensagem: um, dado pela Constituição Federal e o outro, pelo Regimento Comum. Enquanto a Constituição Federal defende que o prazo tenha início desde o recebimento da Mensagem, ou seja, protocolado o envio e entregue a referida Mensagem ao Presidente do Senado Federal e, portanto, do Congresso Nacional, entende-se como Mensagem recebida e prazo iniciado, a interpretação dada pelo Regimento Comum é que oficialmente, esse recebimento e, por conseguinte, a contagem do prazo só tem início quando marcada a reunião conjunta, que só vem a ser fixada após trâmites burocráticos e políticos, tais como indicação de membros para compor a Comissão Mista de apreciação do veto, publicação de avulsos e acordos políticos, tendo em vista que o quorum é qualificado.

Essa fuga na contagem do prazo estabelecido pela Constituição Federal orientada pelo Regimento Comum, em que há a alteração na data, encontra justificativa na inexecutabilidade do tempo norteado pela Carta Magna para a apreciação do veto. Em virtude das citadas etapas burocráticas e do processo que antecede a apreciação requererem uma dilatação nesse prazo a solução encontrada para essa finta é até razoável.

Capítulo IV - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Observado o estabelecido pela Constituição Federal quanto ao tratamento dado ao veto presidencial; constatado o atraso na apreciação do veto com prazo de apreciação vencido; notada a raridade e até ausência de Sessão do Congresso Nacional, em cujas ordens do dia deveriam estar pautados os vetos presidenciais pendentes de apreciação, pretendeu-se neste estudo buscar razões que justificassem tal atraso na apreciação, assim como as escassas marcações de Sessões do Congresso Nacional e, em razão disso, procurou-se averiguar possível descumprimento do que preceitua o texto constitucional quanto ao prazo estabelecido para a apreciação do veto pelo Congresso, bem como a inobservância ao não sobrestamento da pauta, igualmente orientado pela Carta Magna.

Na garantia de tal desiderato, a investigação teve como ponto de partida o arrolamento das proposições vetadas a partir do ano de 1991 até 30 de setembro de 2004. Finalizado o levantamento, verificou-se, na última ação da tramitação de cada proposição os vetos apreciados observando-se, neste caso, o tempo que os vetos tiveram de esperar para serem deliberados e os vetos não apreciados.

Fundamentando-se no que dispõe a Constituição Federal quanto ao tratamento dado ao veto (art. 66) e com base nos resultados obtidos, constatou-se a existência de vetos presidenciais apreciados com prazo de apreciação já vencido, assim como vetos que até então encontram-se na lista de espera para inclusão na ordem do dia do Congresso Nacional. Não obstante, observou-se que a quantidade de vetos apreciados é bastante considerável, tendo em vista que mesmo rareadas, as sessões conjuntas para a apreciação de vetos, ao serem convocadas, são realizadas com um número de proposições pautadas bastante significativo, sanando, desta forma, parte dessa lacuna do processo legislativo.

A despeito do flagrante aspecto quanto à procrastinação de sessões conjuntas para a apreciação de vetos presidenciais ou até a escassez na realização dessas, verificou-se o uso de subterfúgio regimental cujo objetivo foi o de fugir à contagem de prazo ao estabelecer a data do conhecimento do veto pelos Congressistas, diferente da data orientada pela Carta Magna. Em vista disso, com base na orientação da Constituição Federal (art. 102, I, *a*, da Constituição de 1988), poder-se-ia recorrer ao Supremo Tribunal Federal, por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, visando impedir votações com vetos pendentes de apreciação. No entanto, examinando mais detidamente, o artifício empregado é até eficaz em razão da exigüidade do prazo de tramitação do veto ora instituído pela Carta Maior do País, uma vez que o processo de tramitação efetivamente exige um prazo maior. Mesmo subtraindo o

ordenamento constitucional, em vista do procedimento adotado, por constituir, no âmbito do Congresso Nacional, matéria *interna corporis* só pode encontrar solução no âmbito do Poder Legislativo.

Inexiste pesquisa que trate do estudo do veto sob o prisma apresentado. Em vista disso, torna-se inexequível fazer comparação. Contudo, verifica-se a necessidade de encontrar saída para esse atraso na apreciação de vetos. Estudos e debates sobre a possibilidade da realização das sessões para a apreciação de veto em Casas separadas, possivelmente viabilizariam apreciações sem postergações. Tais estudos e debates se justificam por estarem envolvidos nesse processo não somente a questão do veto, mas também o acentuado número de Medidas Provisórias editadas, que igualmente sobrestam a pauta.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Senado discute alteração na tramitação de veto presidencial.

O Povo – O jornal do Ceará, Fortaleza, 20 mai. 2004.

Disponível em: <<http://noolhar.com/popovo/politica/234326html>>. Acesso em 20/05/04

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria Geral do Veto**. IN: Revista de Informação Legislativa, v. 21, n. 83, p. 141-214, jul./set. 1984. [0410496]

BARRETO, Rômulo Paes. **O Veto nas repúblicas presidencialistas**. IN: Revista de Informação Legislativa, v. 26, n. 103, p. 47-66, jul./set. 1989. [0447414]

BONAVIDES, Paulo e PAES DE ANDRADE. **História Constitucional do Brasil**. s/ed. Brasília, DF: 1989.

BRASIL. Congresso. Câmara. Ata da 4º Reunião Ordinária da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Subcomissão do Poder Legislativo. 29/04/1987. **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** (Suplemento). Audiência Pública. Mai, 1987, p. 67-84

_____. Ata da 6º Reunião Ordinária da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Subcomissão do Poder Legislativo. 30/04/1987. **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** (Suplemento). Audiência Pública. Mai, 1987, p. 20-31

_____. Ata da 9º Reunião Ordinária da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Subcomissão do Poder Legislativo. 13/05/1987. **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** (Suplemento). Votação. Mai, 1987, p. 43-52

_____. Ata da 9º Reunião Extraordinária da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Subcomissão do Poder Legislativo. 22/05/1987. **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** (Suplemento). Votação. Jul, 1987, p. 6-33

_____. **Constituição Federal, 1988**. Com as alterações adotadas pela Emendas Constitucionais de n. 1, 1992, a 40, 2003, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n. 1 a

6, 1994. 21. ed. Brasília, DF: Centro de Documentação e Informação. Coordenação de Publicações, 2003.

_____. Consulta verbal ao Dr. Fernando Sabóia. **Assessoria Técnico-Jurídica. Secretaria-Geral da Mesa.** Praça dos Três Poderes. Ed. Principal. Térreo 70160-900, Brasília-DF, 23 abr. 2004.

_____. **Listagem da Sinopse.** Documentos 1 a 466. Projetos de 1991 a 2003. p. 1-175

_____. Pesquisas em meio eletrônico na Câmara dos Deputados.

Estudos. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/Estudos/estudos.asp>. Acesso em 14/10/04

_____. _____. **Legislação.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/legislacao/> Acesso em 14/10/04

_____. _____. **Livros.** Disponível em: [<http://www.camara.gov.br/internet/livdoc/>](http://www.camara.gov.br/internet/livdoc/) Acesso em 14/10/04

_____. _____. **Manual.** Disponível em: [<http://www.camara.gov.br/internet/Eventos/ManualSecom.pdf>](http://www.camara.gov.br/internet/Eventos/ManualSecom.pdf) Em 18/10/04

_____. _____. **Processos.** Disponível em: [<http://www.camara.gov.br/internet/Processo/default.asp>](http://www.camara.gov.br/internet/Processo/default.asp). Em 18/10/04

_____. _____. **Proposições.** Disponível em: [<http://www.camara.gov.br/sileg/prop_pesquisa.asp>](http://www.camara.gov.br/sileg/prop_pesquisa.asp) Acesso em 14/10/04

_____. _____. **Questão de Ordem.** CEDI/CELEG/SEDOP, DCD abr.2001 p. 229-674. Disponível em: [<http://www.camara.gov.br/Internet/Plenario/qordem.asp>](http://www.camara.gov.br/Internet/Plenario/qordem.asp) Acesso em 18/10/04

_____. SOUZA, João Ricardo Carvalho de. **Apostila de Direito Constitucional Aplicado ao Legislativo.** Brasília, DF: CEFOR, 2004.

BRASIL. Congresso. Senado. Boletim do Prodasen: **Contabilização de votos de vetos presidenciais mobiliza Prodasen**. Disponível em

<<http://www5.senado.gov.br/boletimprodasen/anteriores/boletim7/vetop/view>>. Acesso em 08/10/2004

_____. Jefferson Péres diz que Congresso se omite ao não votar vetos presidenciais. **Agência Senado Online**. BrasíliaDF, 20 mai. 2004.

Disponível em:<<http://www.senado.gov.br/agencia/noticias/2004/4/not2011.asp>>.

Acesso em 20 mai. 2004.

_____. Parlamentares votam mais de 100 vetos do Executivo a projetos aprovados pelo Congresso. **Agência Senado Online**, Brasília-DF, 20 mai. 2004.

Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/agencia/noticias/2004/5/not2011.asp>>.

Acesso em 20 mai. 2004.

_____. Pesquisas em meio eletrônico no Senado Federal. Disponível em:

<<http://recreio.senado.gov.br:4505/ALEPH/-/start/sen01>> Acesso em 08/09/04

_____. _____. **Agência Senado**. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/agencia/>>

Acesso em 08/09/04

_____. _____. **Biblioteca**. Disponível em:

<<http://www2.senado.gov.br/sf/Biblioteca/default.asp>> Acesso em 08/09/04

_____. _____. **Legislação**. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/sf/legislacao/>>

Acesso em 08/09/04

_____. _____. **Períodos Históricos**. Disponível em:

<http://www2.senado.gov.br/sf/senadores/senadores_periodos_historicos.asp?li=49&lf=49&lcab=1991-1995> Acesso em 08/09/04

_____. _____. _____. Disponível em:

<http://www2.senado.gov.br/sf/senadores/senadores_periodos_historicos.asp?li=50&lf=50&lcab=1995-1999> Acesso em 08/09/04

_____. **Pronunciamentos.** Disponível em:

<<http://www2.senado.gov.br/sf/atividade/Pronunciamento/>> Acesso em 08/09/04

_____. **Reengenharia do Legislativo: A experiência do Grupo de Trabalho de Reforma e Modernização do Senado Federal.** Renan Calheiros, Coordenador. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1995.

_____. Subsecretaria de Arquivo. **Relatórios da Presidência de 1991 a 1998.** SGM-SF. Brasília, DF.

_____. **Relatórios da Presidência de 1999 a 2003.** SGM-SF. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/web/relatorios/RelPresi/2002/052-CN-Vetos.pdf>> Acesso em: 18/10/04

_____. **Regimento Comum.** Brasília, DF: Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/sf/legislacao/regsf/RegCN.pdf> Acesso em 16/10/2004

_____. **Tramitação de Matérias [Proposições],** Brasília-DF. Disponível em: <http://www2senado.gov.br/sf/atividade/Materia/Consulta.asp?RAD_TIP=PEC&SEL_TIP_MATE=PEC&TXTNUM=72&TXTANO=1999&TipoCons=6&Flag=1> Acesso em 27/09/04

BRASIL. Pesquisas em meio eletrônico no **Interlegis.** Processo. Disponível em:

<http://www.interlegis.gov.br/processo_legislativo> Acesso em 02/09/2004

_____. Pesquisas em meio eletrônico na **Presidência da República.** Disponível em:

<<https://www.planalto.gov.br/>> Acesso em 02/09/2004

BRITTO, Luiz Navarro de. O veto Legislativo. Estudo Comparado. Min. Just. e Neg. Interiores. 1966

BUZANELLO, José Carlos. Artigo: **Aspectos do Processo Legislativo da Itália, Portugal e Brasil,** Rio de Janeiro.

Disponível em: <<http://www.estacio.br/graduacao/direito/revista/revista1/artigo10.htm>>

Acesso em 22/03/2004

CAREY, John M, e SHUGART, Matthew. **Poder de decreto: Chamando os tanques ou usando a caneta?**. Ver. Brás. Ci Soc. [online]. Jun. 1998, vol. 13m nº 37 [citado 05 outubro 2004], p. 149-184. Disponível na World Wide Web:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-9091998000200009&Ing=pt&nrm=iso)

9091998000200009&Ing=pt&nrm=iso. ISSN 0102-6909.

CASTRO, José Nilo de. **Considerações Sobre o Veto no Direito Comparado** (Constituições Brasileira e Norte Americana) IN: Revsita de Informação Legislativa, v. 16, n. 64, p. 167-190, out/dez. 1979. [0367126]

DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. ISBN 85-7420-559-1

Epígrafe disponível no site www.farmaciadepensamentos.com/pautorl08.htm - 13k. Acesso em 29/11/04

FAGUNDES, Miguel Seabra. **Dos Efeitos do veto parcial até a sua apreciação pelo Congresso**. IN: Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, v. 20, n. 83, p. 12-14, set. 1962. [0426248]

FERREIRA, AURÉLIO Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Eletrônico Séc. XXI**. Versão 3.0, 1999, Lexikon

FERREIRA, Edílio. **A Questão do veto**. IN: Boletim de Direito Municipal. V. 8, n 3, p. 166-167, mar. 1992. [0461048]

_____. **Processo Legislativo fases e técnicas**; iniciativa. Sanção ou veto; promulgação; processo legislativo orçamentário. IN: Boletim de Direito Municipal. V.13, n 8, p. 430-432, ago. 1997. [0525871]

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **O Veto parcial no direito brasileiro**. IN: Revista de Direito Público, v.4, n.17, p. 33-37, jul/set. 1971 [0368996]

LEI COMPLEMENTAR 95, de 26 de fevereiro de 1998. Seção III. **Da Alteração das Leis**.

LOURENÇO, Iolando. **Agência Brasil**. Agora Congresso mantém vetos presidenciais. Disponível em: <<http://www.radiobras.gov.br>> . Acesso em: 11/1104

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. 3. ed. Coimbra: Coimbra, 1996. t. 2.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 6. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. **Direito Constitucional. Atualizada com a EC 39/02, 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.** ISBN 85-224-3352-6

PACHECO, Luciana Botelho e outros. **Questões sobre Processo Legislativo na Câmara dos Deputados**. Brasília-DF: Cedi, 1994

PARTIDO SOCIALISTA Brasileiro – PSB. Dez anos de desleixo. **Portal do Partido Socialista Brasileiro – PSB - Nacional**, Brasília-DF, 23 abr. 2004. Disponível em: <<http://www.psbnacional.org.br>>. Acesso em 21 abr. 2004.

PELAYO, Manuel Garcia. **Direito Constitucional Comparado** (Derecho Constitucional Comparado). 3. ed. Madri: Revista de Occidente, 1953.

PEREIRA, Betty e. M. Dantas. **Processo legislativo quorum para rejeição de veto**; maioria absoluta. IN: Boletim de Direito Municipal. V. 13, n.12, p. 711-712, dez. 1997 [0532598]

PONTES DE MIRANDA. **Comentários à Constituição de 1967 - Com a Emenda n. 1 de 1969**, Editora Revista dos Tribunais, 2 ed, Tomo III, São Paulo, 1970.

RODRIGUES, Ernesto. **O veto no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

_____. **O veto no direito comparado**. s/ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.

ROSA, Mauro Andrade. **O Veto nos estados presidencialistas** (algumas reflexões sobre o veto no Brasil e nos Estados Unidos) IN: Revista de Informação Legislativa, v. 23, n. 89. p. 139-168, jan./mar. 1986. [0421281]

ROTHENBURG, Denise. Dez anos de desleixo. **Correio Braziliense**, Brasília-DF, Caderno 2 Política, capa, 21 abr. 2004.

SÁEZ, Manuel Alcântara; LÓPEZ, Francisco Sánchez. **Las Relaciones Ejecutivo-Legislativo en América Latina: un análisis de la estructura de veto – insistência y control político**. Madri: Revista de Estudios Políticos [Nuova Época]. Centro de estudios políticos y constitucionales n. 112, abr./junio 2001.

SAVIANI, Nereide. **Caminhos e descaminhos do PNE**. A apreciação dos vetos e a pressão para sua derrubada. Disponível em : <http://www.apropucsp.org.br/r14_r5.htm> Acesso em 12/11/03

SARGENTIM, Hermínio. **Dicionário de Idéias Afins**. São Paulo: IBEP, s/d.

SOARES, Marcos Antônio Striquer. **O veto: controle jurídico do veto presidencial: É possível? É necessário?** IN: Revista de Informação Legislativa, v. 40, n. 159, p. 241-251, jul./set. 2003 [0678668]

TEMER, Michel. **O veto parcial no sistema constitucional brasileiro** IN: Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, n. 12, p. 229-238, jun. 1978.

WEINERT, Iduna E. **Prerrogativas do poder legislativo**. IN: Revista de Informação Legislativa, v. 18, n. 69, p.55-80, jan./mar. 1981.

APÊNDICE ÚNICO

PROPOSIÇÕES VETADAS DE 1991 A 30 DE SETEMBRO DE 2004

Nº DE OR-DEM	Nº DO PROJETO	EMENTA RESUMIDA	TIPO DE VETO	DATA DO VETO	RESULTADO DA APRECIÇÃO	DATA DA APRECIÇÃO	TEMPO DE ESPERA
1	PL 3.998/84	Autoriza doação de imóvel no RS	total	05/01/95	mantido	16/8/95	7m
2	PL 4.214/84	Autoriza emissão de selos aos trabalhadores desempregados	total	17/07/91	mantido	20/5/92	10m
3	PL 5.394/85	Regula atividades dos representantes comerciais autônomos	parcial	08/05/92	mantido	25/8/93	1a3m
4	PL 5.567/85	Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações	parcial	08/05/95	mantido	22/9/95	4m
5	PL 6.502/85	Dispõe sobre funcionamento de clínicas	total	18/10/95	mantido	15/9/99	3a11m
6	PL 6.553/85	Autoriza o Min. da Educação a disciplinar obras em braille	parcial	18/5/95	mantido	16/8/95	3m
7	PL 6.692/85	Dispõe sobre a desativação de unidades orgânicas...	total	22/4/93	mantido	25/8/93	4m
8	PL 6.821/85	Confere a BR denominação de Rodov. Pres. Tancredo Neves	total	10/7/91	mantido	20/5/92	10m
9	PL 7.500/86	Concede anistia a dirig. Sindicais punidos	total	18/11/92	mantido	01/04/95	2a4m
10	PL 7.601/86	Define a atividade de cabeleireiro profissional	total	25/3/94	mantido	05/04/95	11m
11	PL 7.865/86	Institui o SINARM – Sistema Nacional de Armas	parcial	21/2/97	mantido	20/05/04	7a3m
12	PL 8.331/86	Autoriza a PETROBRÁS a participar do capital de outras sociedades	parcial	09/01/92	mantido	20/05/92	4m
13	PL 8.342/86	Acrescenta parágrafo a artigo do Código Eleitoral – eleitor impedimento religioso	total	21/08/92	mantido	16/3/94	1a7m
14	PL 8.346/86	Acrescenta dispositivo na Lei de Falências	total	08/07/91	mantido	20/05/92	10m
15	PL 8.509/86	Dispõe sobre divulgação de dados relativos a latifúndios	total	12/06/92	mantido	16/03/94	1a9m
16	PL 8.598/86	Dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas dietéticas.	total	20/12/95	mantido	15/09/99	3a9m

17	PL	170/87	Altera redação de artigo – profissão de Secretário Executivo.	Parcial	11/01/96	mantido	15/09/99	3a9m
18	PL	171/87	Dispõe sobre padronização, classificação e cria o CONAB – Conselho de bebidas	Parcial	15/07/94	mantido	26/04/95	9m
19	PL	265/87	Dispõe sobre comprovação de habilitação profissional técnico contabilidade do TCU	Total	30/03/95	mantido	05/04/95	1m
20	PL	315/88	Altera dispositivo da lei orgânica dos partidos.	Parcial	24/10/91	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 13 a
21	PL	477/88	Autoriza menor de 16 anos a conduzir veículo.	Total	26/11/93	mantido	16/03/94	4m
22	PL	813/88	Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes em veículo.	Parcial	29/10/93	mantido	16/03/94	5m
23	PL	868/88	Cria o SEST e o SENAT.	Parcial	15/09/93	mantido	16/03/94	6m
24	PL	889/88	Denomina Rodovia Mário Andreazza a Rodovia Transamazônica	Total	10/07/91	mantido	20/05/92	10m
25	PL	1.076/88	Dispõe sobre a admissão de portadores de deficiência na administração Pública.	Total	1/11/95	mantido	15/09/99	3a10m
26	PL	1.102/88	Veda dispensa de empregado sindicalizado.	Total	21/05/93	mantido	25/08/93	3m
27	PL	1.162/88	Dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador.	Total	10/09/93	mantido	16/03/94	6m
28	PL	1.169/88	Dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos e órgãos.	Parcial	20/11/92	mantido	25/08/93	9m
29	PL	1.271/88	Isenta IPI de veículos especiais de portadores de deficiência	Total	02/03/94	mantido	05/04/95	11m
30	PL	1.371/88	Proíbe comercialização de medicamentos	Total	11/05/92	mantido	25/08/93	1a3m
31	PL	1.407/88	Dispõe sobre fundações de apoio às instituições federais de ensino	Total	13/05/91	mantido	20/05/92	1a
32	PLP	69/89	Dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do MPU	Parcial	21/05/93	mantido	25/08/93	3m
33	PLP	123/89	Disciplina elaboração de leis e regulamenta o processo legislativo	Parcial	27/02/98	mantido	22/09/93	1a7m
34	PL	1.480/89	Dispõe sobre juizados especiais	Parcial	27/09/95	mantido	15/09/99	4a
35	PL	1.580/89	Dispõe sobre pecúlio ao aposentado da Previdência Social	Total	17/06/91	mantido	20/05/92	11m
36	PL	1.670/89	Dispõe sobre a organização dos partidos políticos	Parcial	20/09/95	mantido	15/09/99	4a

37	PL 1.854/89	Cria carreira no MPU	Parcial	01/06/92	mantido	25/08/93	1a2m
38	PL 1.864/89	Dispõe sobre licença gestante	Parcial	28/03/94	mantido	06/10/99	5a7m
39	PL 1.871/89	Revoga artigo da CLT referente aos bancários	Total	10/01/91	mantido	08/05/91	4m
40	PL 1.991/89	Autoriza o Poder Executivo a criar Escola Agrotécnica.	Total	26/05/92	mantido	25/08/93	1a3m
41	PL 2.072/89	Regulamenta a profissão de Arqueólogo	Total	21/09/01	mantido	20/05/04	2a8m
42	PL 2.239/89	Dispõe sobre a profissão de Técnico de Administração	Parcial	27/04/94	mantido	05/04/95	1a
43	PL 2.482/89	Cria e regulamenta o FNDCT	Total	16/04/03	mantido	20/05/04	1a1m
44	PL 2.528/89	Dá nova redação e altera legislação aduaneira	Total	06/04/95	mantido	25/10/95	6m
45	PL 2.560/89	Dispõe sobre a apresentação de receituário agrônomo.	Total	09/06/97	mantido	15/09/99	2a3m
46	PL 2.706/89	Dispõe sobre a remessa de valores de bolsas de estudo	Total	16/12/95	mantido	15/09/99	3a9m
47	PL 2.912/89	Autoriza o Poder Executivo a criar Escola Agrícola em Sergipe	Total	22/05/91	mantido	20/05/92	1a
48	PL 2.936/89	Autoriza instituição de área de interesse ecológico	Total	08/07/91	mantido	20/05/92	10m
49	PL 3.081/89	Estabelece normas para microempresas	Parcial	29/03/94	mantido	05/04/95	1a
50	PL 3.112/89	Introduz parágrafo a artigo da CLT	Total	29/10/99	mantido	09/08/00	10m
51	PL 3.201/89	Dá nova redação a parágrafo de artigo da CLT	Total	17/06/91	mantido	20/05/92	11m
52	PL 3.238/89	Acrescenta dispositivos a artigo sobre operações na bolsa de valores	Total	20/05/94	mantido	05/04/95	11m
53	PL 3.278/89	Institucionaliza Crédito Educativo	Parcial	25/06/92	mantido	25/08/93	1a2m
54	PL 3.287/89	Autoriza os táxis a portar painéis publicitários	Total	28/03/91	mantido	20/05/92	1a2m
55	PL 3.463/89	Dispõe sobre abono de faltas ao serviço na Administração Pública	Total	17/06/93	mantido	16/03/94	9m
56	PL 3.482/89	Introduz modificações no CPC	Total	24/09/93	mantido	16/03/94	6m
57	PL 3.516/89	Dispõe sobre meios de prevenção e repressão do crime organizado	Parcial	04/05/95	mantido	01/09/99	4a4m
58	PL 3.588/89	Adapta normas de direito processual	Total	16/06/95	mantido	01/09/99	4a3m
59	PL 3.592/89	Dispõe sobre a reparação econômica aeronautas, aviários.	Total	25/06/93	mantido	16/03/94	9m
60	PL 3.672/89	Dispõe sobre nova denominação de rodovia em Goiás	Total	18/07/91	mantido	20/05/92	10m
61	PL 3.733/89	Dispõe sobre a criação de Procuradorias no Estado de Tocantins	Parcial	28/10/91	mantido	20/05/92	1a5m
62	PL 3.759/89	Dispõe sobre a profissão de guia de Turismo	Parcial	29/01/93	mantido	25/08/93	1a

63	PL 3.903/89	Revoga lei e dispõe sobre a profissão de Assistente Social	Parcial	08/06/93	mantido	25/08/93	2m
64	PL 3.991/89	Acrescenta parágrafo a artigo da CLT	Total	26/03/96	mantido	15/09/99	3a6m
65	PL 4.064/89	Dispõe sobre lei orgânica do TCU	Parcial	17/07/92	mantido	25/08/93	11m
66	PL 4.084/89	Disciplina artigo da Constituição Federal referente a créditos alimentícios	Total	24/10/91	mantido	25/08/93	1a10m
67	PL 4.086/89	Regulamenta política agrícola	Parcial	18/01/91	mantido	20/05/92	1a4m
68	PL 4.205/89	Regulamenta a publicidade nos órgãos públicos	Total	04/12/92	mantido	16/03/94	1a3m
69	PL 4.244/89	Dispõe sobre o transporte de presos	Parcial	11/05/93	mantido	16/03/94	10m
70	PL 4.276/89	Dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos com glúten a fim de evitar a doença celíaca	Parcial	24/12/92	mantido	25/08/93	8m
71	PL 4.392/89	Regula direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas-data	Parcial	13/11/97	mantido	22/09/99	1a10m
72	PL 4.434/89	Autoriza o repasse de percentual de arrecadação taxas de imóveis da União	Total	17/06/91	mantido	21/05/92	11m
73	PL 4.465/89	Altera dispositivos de lei para a criação do Conselho - CASTA - Agroindústria	Total	12/04/01	mantido	20/05/04	3a1m
74	PL 4.572/90	Organiza a Justiça Militar da União	Parcial	08/09/92	mantido	25/08/93	11m
75	PL 4.575/90	Dispõe sobre enquadramento de servidores Fundação Projeto Rondon	Parcial	03/06/91	mantido	20/05/92	11m
76	PL 4.590/90	Autoriza a Petrobrás a transferir bens	Total	16/12/92	mantido	25/08/93	8m
77	PL 4.675/90	Dispõe sobre a complementação da aposentadoria de ferroviários	Parcial	08/01/91	rejeitado	05/05/91	4m
78	PL 4.771/90	Dispõe sobre a transformação do Centro de Educação Tecnologia da Bahia	Parcial	08/11/91	mantido	20/05/92	6m
79	PL 4.785/90	Cria área de livre comércio em Rondônia	Parcial	22/07/91	mantido	20/05/92	10m
80	PL 4.790/90	Cria área de livre comércio em Roraima	Parcial	26/11/91	mantido	20/05/92	6m
81	PL 4.791/90	Dispõe sobre a não-incidência do Imposto de Renda a residentes no exterior	Parcial	14/01/91	mantido	05/06/91	6m
82	PL 4.901/90	Dispõe sobre a inclusão de creches no Programa educacional	Total	07/01/92	mantido	20/05/92	4m
83	PL 5.228/90	Altera o CNT (Trânsito)	Total	10/11/93	mantido	05/04/95	1a5m

84	PL 5.230/90	Institui Cadastro Nacional de infrações penais.	Total	28/10/91	mantido	20/05/92	7m
85	PL 5.252/90	Concede pensão especial	Parcial	14/06/95	mantido	22/09/95	3m
86	PL 5.284/90	Dispõe sobre normas partidárias	total	14/10/91	mantido	25/08/93	1a10m
87	PL 5.305/90	Dispõe sobre a inalienabilidade de imóvel rural	Total	30/03/95	mantido	16/08/95	5m
88	PL 5.329/90	Cria junta na Justiça do Trabalho	Parcial	26/05/92	mantido	25/08/93	1a3m
89	PL 5.362/90	Institui a residência médico-veterinária.	Total	12/04/01	mantido	20/05/04	3a1m
90	PL 5.375/90	Altera composição do TRT	Total	16/12/91	mantido	20/05/92	5m
91	PL 5.430/90	Altera legislação dos direitos autorais	Parcial	20/02/98	mantido	22/09/99	1a7m
92	PL 5.710/90	Fixa diretrizes para política nacional de assistência ao idoso	Parcial	05/01/94	mantido	25/10/95	1a9m
93	PL 5.788/90	Estabelece diretrizes da Política Urbana	Parcial	11/07/01	mantido	20/05/04	3a10m
94	PL 5.802/90	Aplica artigo da CF a Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Total	14/01/91	mantido	09/05/91	4m
95	PL 5.804/90	Altera art. Lei área de informática	Parcial	24/10/91	mantido	16/03/94	2a5m
96	PL 5.813/90	Acrescenta dispositivo Lei do FGTS do aposentado	Total	21/11/97	mantido	22/09/99	1a11m
97	PL 5.953/90	Revoga art. Do CPC (torna o juízo prevento)	Total	27/06/95	mantido	22/09/95	3m
98	PL 5.973/90	Institui taxa títulos e valores mobiliários	Total	16/01/91	mantido	05/06/91	5m
99	PL 5.996/90	Dispõe sobre a exploração serviços de telecomunicações	Parcial	31/12/91	mantido	20/05/92	5m
100	PLP 1/91	Define os serviços ao imposto de competência e estabelece alíquotas	Parcial	01/08/03	mantido	20/05/04	9m
101	PL 03/91	Dispõe sobre os incentivos fiscais à indústria agropecuária	Parcial	03/06/93	mantido	26/08/93	2m
102	PL 05/91	Dispõe sobre o controle de autenticidade de cópias de obras audiovisuais no comércio	Parcial	09/01/92	mantido	20/05/92	4m
103	PL 06/91	Concede isenção de IPI aquisição automóveis	Parcial	01/07/91	rejeitado	08/11/91	4m
104	PL 08/91	Dispõe sobre a prestação de serviços nos portos	Parcial	26/02/93	mantido	25/08/93	6m
105	PL 09/91	Autoriza a Vale do Rio Doce a participar de capital	Parcial	31/12/91	mantido	20/05/92	5m
106	PL 11/91	Regulamenta dispositivo Reforma agrária	Parcial	26/02/93	mantido	16/03/94	1a
107	PL 53/91	Dispõe sobre a Política Nacional de Saneamento	Total	05/01/95	mantido	06/10/99	4a4m
108	PLP 73/91	Institui lei orgânica da AGU	Parcial	11/02/93	mantido	25/08/93	6m
109	PL 81/91	Autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens nacionais	Parcial	03/06/91	mantido	20/05/92	11m

110	PLP 91/91	Institui contribuição para seguridade social	Parcial	31/12/91	mantido	20/05/92	5m
111	PLP 94/91	Estabelece normas sobre rateio do FPE e FPM	Total	04/01/94	mantido	05/04/95	1a3m
112	PL 133/91	Assegura a percepção do adicional de periculosidade aos eletricitas e outros	Total	06/04/95	mantido	01/09/99	4a
113	PL 151/91	Altera art. da CLT	Total	30/03/95	mantido	25/10/95	7m
114	PL 199/91	Altera arts. no C. Civil e C. Penal	Total	30/08/96	mantido	15/09/99	3a1m
115	PL 201/91	Altera lei sobre exame OAB	Total	24/11/92	mantido	16/03/94	2a4m
116	PL 202/91	Dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos pela iniciativa privada.	Parcial	14/02/95	mantido	01/09/99	4a7m
117	PL 209/91	Estabelece normas planejamento familiar	Parcial	15/01/96	rejeitado	12/08/97	1a7m
118	PL 284/91	Regulamenta profissão de Técnico de Higiene Dental	Total	31/12/93	mantido	01/09/99	5a9m
119	PL 290/91	Dispõe sobre a atualização de bônus do Tesouro Nacional	Total	15/05/91	mantido	20/05/92	1a
120	PL 318/91	Dispõe sobre o contrato de franquia mercantil	Parcial	16/12/94	mantido	16/08/95	8m
121	PL 382/91	Dispõe sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho	Parcial	27/05/99	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 5a4m
122	PL 387/91	Dispõe sobre a obrigatoriedade menção nome do dublador	Total	12/12/97		mantido	22/09/99 1a9m
123	PL 396/91	Reajusta pensão de viúvas de ex-presidentes	Parcial	08/01/92	mantido	20/05/92	4m
124	PL 407/91	Regulamenta exercício de enfermagem	Total	22/12/95	mantido	20/05/04	8a5m
125	PL 444/91	Dispõe sobre livre acesso para assistência religiosa nos hospitais	Parcial	17/07/00	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 4a2m
126	PL 467/91	Revoga dispositivo rescisão cont. bancário	Total	31/05/95		mantido	01/09/99 4a4m
127	PL 471/91	Altera art. CLT	Total	06/04/95	mantido	25/10/95	6m
128	PL 489/91	Altera art. CLT	Total	06/04/95	mantido	01/09/99	4a5m
129	PL 514/91	Cria o Conselho Nac. dos direitos da criança	Parcial	16/10/91	mantido	16/03/94	2a5m
130	PL 515/91	Institui a lei orgânica do MPU	Parcial	15/02/93	mantido	25/08/93	6m
131	PL 516/91	Dispõe sobre a competência da SUNAB	Total	18/07/91	mantido	25/08/93	2a
132	PL 604/91	Define e pune contravenção penal	Total	19/09/01	mantido	20/05/04	2a8m
133	PL 638/91	Estabelece regras fixação salário mínimo	Parcial	06/09/91	mantido	20/05/92	8m
134	PL 642/91	Altera artigos da lei que cria o Conselho Federal de	Parcial	27/10/95	mantido	15/09/99	3a11m

			Farmácia					
135	PL	751/91	Dispõe sobre o direito de empregados estáveis	Total	01/06/95	mantido	01/09/99	4a3m
136	PL	815/91	Dispõe sobre a autorização para doação de terreno na Bahia	Total	30/12/93	mantido	16/03/94	3m
137	PL	822/91	Restabelece incentivos fiscais Governo Collor	Parcial	09/01/92	mantido	20/05/92	4m
138	PL	825/91	Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social	Parcial	25/07/91	mantido	01/04/95	3a9m
139	PL	826/91	Dispõe sobre a Organização da Seguridade Social	Parcial	25/07/91	mantido	25/08/93	2a1m
140	PL	874/91	Acrescenta § a art. da CLT	Total	26/07/94	mantido	26/04/95	9m
141	PL	885/91	Dispõe sobre os vencimentos servidores da SUDENE	Parcial	01/07/91	mantido	20/05/92	1a2m
142	PL	912/91	Dispõe sobre locação de imóvel urbano	Parcial	21/10/91	mantido	25/08/93	1a10m
143	PL	965/91	Institui normas gerais sobre desportos	Parcial	07/07/93	mantido	16/03/94	8m
144	PL	968/91	Dispõe sobre a uniformização preços de asfalto	Total	19/11/98	mantido	22/09/99	10m
			Amazônia					
145	PL	969/91	Acrescenta § CPC – Renúncia advogado	Total	12/07/95	mantido	22/09/95	2m
146	PL	1.002/91	Altera lei registros públicos	Total	21/12/95	mantido	15/09/99	3a9m
147	PL	1.020/91	Isenta aposentados taxa de pesca	Total	28/06/94	mantido	26/04/95	10m
148	PL	1.049/91	Dispõe sobre a profissão de Fotógrafo e Cinegrafista	Total	21/07/92	mantido	16/03/94	1a8m
149	PL	1.050/91	Estabelece normas eleições municipais 92	Parcial	26/07/91	mantido	20/05/92	10m
150	PL	1.064/91	Regulamenta coleta e transfusão de sangue	Parcial	22/03/01	mantido	20/05/04	3a2m
151	PL	1.069/91	Estabelece novos limites área Parque Nacional	Parcial	12/09/97	mantido	15/09/99	2a
152	PL	1.164/91	Define os crimes contra o meio ambiente	Parcial	13/02/98	mantido	22/09/99	1a7m
153	PL	1.259/91	Dispõe sobre denominação de Faculdade na UnB	Total	19/05/95	mantido	16/08/95	3m
154	PL	1.262/91	Dispõe sobre expropriação de glebas plantas psicoterápicas	Parcial	27/11/91	mantido	20/05/92	6m
155	PL	1.263/91	Autoriza o PE a instituir o Serviço Social autônomo	Parcial	23/10/91	mantido	20/05/92	7m
156	PL	1.270/91	Dispõe sobre o salário de médicos e dentistas	Total	13/01/94	mantido	06/10/99	5a9m
157	PL	1.292/91	Dispõe sobre nova redação a dispositivos da CLT (estudante)	Total	17/04/95	mantido	01/09/99	3a5m
158	PL	1.316/91	Obriga empresas carrinhos aos empregados	Total	13/09/95	mantido	15/09/99	4a
159	PL	1.319/91	Denomina-se avenida no RN	Total	07/10/93	mantido	16/03/94	5m
160	PL	1.339/91	Concede adicional de insalubridade aos carteiros	Total	22/04/97	mantido	15/09/99	2a5m

161	PL 1.371/91	Veda financiamento bens Func. Públicos	Total	08/06/95	mantido	16/08/95	2m
162	PL 1.390/91	Dispõe sobre remuneração servidores públicos	Parcial	16/08/91	mantido	20/05/92	9m
163	PL 1.393/91	Define créditos de natureza alimentícia	Total	12/11/93	mantido	05/04/95	1a5m
164	PL 1.445/91	Cria juntas de conciliação na Justiça do Trabalho	Parcial	12/06/92	mantido	25/08/93	1a2m
165	PL 1.448/91	Dispõe sobre programa financiamento da cultura	Parcial	24/12/91	mantido	20/05/92	5m
166	PL 1.491/91	Regulamenta licitações e contratos na Adm. Pública.	Parcial	22/06/93	mantido	30/03/95	1a9m
167	PL 1.586/91	Altera lei que dispõe sobre política nacional de irrigação	Total	25/04/01	mantido	20/05/04	3a1m
168	PL 1.681/91	Dá nova redação a artigo da CLT (pessoal setor ferroviário)	Total	17/04/01	mantido	20/05/04	3a1m
169	PL 1.723/91	Dispõe sobre divulgação índice desempenho Serv. Saúde	Total	01/11/95	mantido	15/09/99	3a10m
170	PL 1.770/91	Dá nova redação a art. da CLT	Total	12/05/95	mantido	25/10/95	5m
171	PL 1.791/91	Dispõe sobre registro público de empresas mercantis	Parcial	21/11/94	mantido	16/08/95	9m
172	PL 1.793/91	Dá nova redação a artigos da lei que trata de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus	Parcial	31/12/91	mantido	20/05/92	5m
173	PL 1.807/91	Cria programa empresarial alfabetização de adultos	Total	08/01/97	mantido	15/09/99	2a8m
174	PL 1.823/91	Dispõe sobre manutenção controle infecções hospitalares	Parcial	07/01/97	mantido	15/09/99	2a8m
175	PL 1.830/91	Dispõe sobre a importação de produtos de origem animal e vegetal	Total	16/02/95	mantido	20/05/04	9a3m
176	PL 1.873/91	Dispõe sobre a fiscalização drogas ilícitas	Parcial	14/01/02	mantido	20/05/04	2a4m
177	PL 1.888/91	Regulamenta art. da CF	Parcial	13/05/96	mantido	15/09/99	3a4m
178	PL 1.896/91	Regula profissão motorista táxi	Total	05/01/95	mantido	16/08/95	7m
179	PL 1.898/91	Institui amparo previdenciário a maiores de setenta anos	Total	31/10/95	mantido	15/09/99	3a11m
180	PL 1.913/91	Dispõe sobre o cálculo do PIS/ PASEP	Parcial	08/01/92	mantido	20/05/92	4m
181	PL 1.992/91	Reajusta tabela I.R.	Parcial	01/11/91	mantido	25/08/93	1a9m
182	PL 2.001/91	Propõe seguro-desemprego empregado doméstico	Total	14/12/99	mantido	20/05/04	4a5m
183	PL 2.088/91	Equipara IPI produtos siderúrgicos	Total	09/01/92	mantido	25/08/93	1a7m
184	PL 2.151/91	Institui atendimento psicológico educacional	Total	30/04/96	mantido	15/09/99	3a5m
185	PL 2.158/91	Extingue contribuição saídas de açúcar e dispõe sobre isenção de IPI na produção do açúcar	Parcial	31/12/91	mantido	25/08/93	1a8m
186	PL 2.159/91	Altera legislação tributária	Parcial	31/12/91	mantido	20/05/92	5m
187	PL 2.162/91	Denomina rodovia no Estado da Paraíba	Total	24/09/93	mantido	16/03/94	6m
188	PL 2.181/91	Prorroga prazo Conselho Monetário	Parcial	31/12/91	mantido	20/05/92	5m

189	PL 2.206/91	Dispõe sobre vencimentos magistratura Federal	Parcial	19/12/91	mantido	20/05/92	5m
190	PL 2.211/91	Altera lei que dispõe sobre organização judiciária do DF	Parcial	13/01/92	mantido	20/05/92	4m
191	PL 2.227/91	Dá nova redação a lei de registros públicos	Total	24/09/93	mantido	16/03/94	6m
192	PL 2.248/91	Regula atividades dos serviços notariais	Parcial	21/11/94	mantido	26/04/95	5m
193	PL 2.249/91	Institui política Nacional de recursos hídricos	Parcial	09/01/97	mantido	15/09/99	2a8m
194	PL 2.251/91	Extingue taxas da justiça do DF	Parcial	14/12/92	mantido	25/08/93	8m
195	PL 2.278/91	Altera legislação do I.R.	Total	07/09/94	mantido	26/04/95	7m
196	PL 2.288/91	Cria cargos TST	Total	15/03/93	mantido	25/08/93	5m
197	PL 2.308/91	Autoriza Petrobrás participar eixo químico no Nordeste	Parcial	06/01/92	mantido	20/05/92	4m
198	PL 2.317/91	Denomina rodovia no Estado do Paraná	Total	30/06/94	mantido	26/04/95	10m
199	PL 2.329/91	Estabelece participação de renda de courvet artístico	Total	18/04/96	mantido	15/09/99	3a5m
200	PL 2.339/91	Corrige tabela vencimentos servidores públicos	Parcial	19/12/91	mantido	20/05/92	5m
201	PL 2.342/91	Cria áreas de livre comércio no Acre	Parcial	09/03/94	mantido	05/04/95	1a1m
202	PL 2.432/91	Autoriza criar área de livre comércio em Guajará Mirim	Total	15/01/93	mantido	16/03/94	1a2m
203	PL 2.452/91	Estabelece diretrizes para reescalonamento de dívidas	Parcial	31/12/91	mantido	25/08/93	1a8m
204	PL 6.134/91	Institui crimes com a ordem econômica (combustíveis)	Parcial	13/02/91	mantido	05/06/91	4m
205	PL 2.475/92	Reestrutura a Justiça Federal	Parcial	24/11/92	mantido	25/08/93	9m
206	PL 2.477/92	Restabelece o incentivo fiscal	Parcial	07/07/93	mantido	16/03/94	8m
207	PL 2.482/92	Altera redação de lei que dispõe sobre organização da PM do DF	Parcial	30/05/95	mantido	01/09/99	4a4m
208	PL 2.483/92	Dispõe sobre remanejamento cargos Conselho Justiça	Parcial	15/03/93	mantido	25/08/93	5m
209	PL 2.484/92	Dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal 1º grau, 2ª Região	Parcial	17/12/92	mantido	25/08/93	8m
210	PL 2.488/92	Estabelece normas integrantes estatais e microempresas	Total	15/09/95	mantido	15/09/99	4a
211	PL 2.535/92	Dispõe sobre o exercício da profissão de desenhista	Total	01/07/94	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 9a2m
212	PL 2.560/92	Estabelece normas para o uso das técnica da engenharia genética	Parcial	06/01/95		-	Aguardando apreciação há 8a9m
213	PL 2.592/92	Fixa vencimentos de ministros	Total	24/04/92	mantido	25/08/93	1a4m
214	PL 2.613/92	Dispõe sobre os vencimentos de Ministros e Juízes do STJ	Total	27/04/92	mantido	26/08/93	1a4m

215	PL 2.614/92	Dispõe sobre os vencimentos de Ministros e Juízes do STM	Total	27/04/92	mantido	26/08/93	1a4m
216	PL 2.615/92	Dispõe sobre os vencimentos de membros do MPU	Total	27/04/92	mantido	25/08/93	1a4m
217	PL 2.621/92	Dispõe sobre os vencimentos de Desembargadores, Juízes da Justiça do DF	Total	27/04/92	mantido	25/08/93	1a4m
218	PL 2.623/92	Altera composição do TRT	Parcial	10/11/92	mantido	25/08/93	9m
219	PL 2.627/92	Altera composição do TRT	Parcial	21/10/92	mantido	25/08/93	10m
220	PL 2.631/92	Dispõe sobre os vencimentos de Ministros e Juízes do TST	Total	24/04/92	mantido	25/08/93	4m
221	PL 2.715/92	Dispõe sobre a criação de selo comemorativo	Total	21/07/92	mantido	16/03/94	1a8m
222	PL 2.759/92	Acrescenta parágrafo a artigo de lei que trata de demonstrações financeiras de empresa pública	Total	30/03/95	mantido	25/10/95	7m
223	PL 2.777/92	Acrescenta §§ a art. CLT	Parcial	31/03/95	mantido	01/09/99	4a5m
224	PL 2.802/92	Altera §§ auxílio creche	Total	31/12/97	mantido	20/05/04	7a5m
225	PL 2.803/92	Altera art. empresas segurança privada	Parcial	29/03/94	mantido	05/04/95	1a
226	PL 2.805/92	Altera art. estatuto da criança e do adolescente	Total	12/07/95	mantido	25/10/95	3m
227	PL 2.815/92	Cria empresa comunitária	Total	06/05/94	mantido	05/04/95	11m
228	PL 2.817/92	Dispõe sobre o pagamento de salário de professores nas férias	Parcial	31/03/95	mantido	25/10/95	7m
229	PL 2.855/92	Amplia limites do Parque Nacional	Parcial	21/11/97	mantido	22/09/99	1a10m
230	PL 2.891/92	Dispõe sobre a prevenção, controle, fiscalização, poluição das águas (óleo)	Parcial	29/04/00	mantido	09/08/00	4m
231	PL 2.892/92	Estabelece medidas diversidade biológica	Parcial	19/07/00	mantido	20/05/04	3a10m
232	PL 2.920/92	Dispõe sobre a contribuição do empregador rural	Parcial	23/12/92	mantido	25/08/93	8m
233	PL 2.996/92	Altera art. jurisdição, competência TRT	Total	11/11/93	mantido	05/04/95	1a5m
234	PL 3.002/92	Dispõe sobre a profissão de Detetive	Total	06/07/94	mantido	26/04/95	9m
235	PL 3.107/92	Dispõe sobre a profissão de ortoptista	Total	06/04/95	mantido	25/10/95	6m
236	PL 3.133/92	Altera art. do FAT	Parcial	14/09/92	mantido	25/08/93	11m
237	PL 3.170/92	Dispõe sobre os vencimentos de servidores civis e militares	Parcial	17/09/92	mantido	25/08/93	11m
238	PL 3.183/92	Dispõe sobre a destinação de quotas aplicação renda fixa	Total	14/12/92	mantido	25/08/93	8m
239	PL 3.190/92	Transfere terras da união para Roraima	Parcial	06/11/01	mantido	20/05/04	2a6m

240	PL 3.195/92	Dispõe sobre a cessão de servidores da Adm. Direta ou fundacional.	Total	23/04/93	mantido	25/08/93	4m
241	PL 3.277/92	Dispõe sobre o preço de comercialização da gasolina de aviação	Total	28/06/94	mantido	01/09/99	4a3m
242	PL 3.291/92	Fixa jornada de trabalho do Farmacêutico	Total	06/01/94	mantido	05/04/95	1a3n
243	PL 3.352/92	Altera legislação tributária	Total	04/08/93	mantido	30/03/95	2a
244	PL 3.387/92	Estabelece regras consulta plebiscitária do Sistema de Governo	Parcial	05/02/93	mantido	25/08/93	6m
245	PL 3.402/92	Autoriza doação de imóvel à União dos Escoteiros do Brasil	Total	24/05/95	mantido	16/08/95	3m
246	PL 3.403/92	Dá prioridade atendimento clientela	Parcial	08/11/00	mantido	20/05/04	4a6m
247	PL 3.424/92	Concede anistia a dirigentes sindicais	Parcial	05/03/93	mantido	25/08/93	5m
248	PL 3.425/92	Altera legislação do I.R.	Parcial	24/12/92	mantido	25/08/93	8m
249	PL 3.434/92	Altera CLT (assistência jurídica a menores)	Parcial	21/09/01	mantido	20/05/04	2a8m
250	PLP 145/93	Organiza a defensoria pública	Parcial	13/01/94	mantido	06/10/99	5a10m
251	PLP 153/93	Institui o IPMF	Parcial	14/07/93	mantido	16/03/94	8m
252	PLP 172/93	Cria o FUNREPOL (Polícia Federal)	Parcial	19/02/97	mantido	15/09/99	2a7m
253	PL 3.493/93	Dispõe sobre a profissão de Bibliotecário	Parcial	26/06/98	mantido	22/09/99	1a3m
254	PL 3.494/93	Dispõe sobre o serviço de transporte ferroviário	Parcial	04/08/93	mantido	01/09/99	6a1m
255	PL 3.497/93	Dispõe sobre o serviço público de energia elétrica	Parcial	05/03/93	mantido	25/08/93	5m
256	PL 3.610/93	Dispõe sobre o salário mínimo	Total	02/08/93	mantido	30/03/95	1a7m
257	PL 3.692/93	Dispõe sobre a obrigatoriedade exame DNA hospitais públicos	Total	06/04/95	mantido	16/08/95	4m
258	PL 3.710/93	Institui o Código de Trânsito	Parcial	24/09/97	mantido	15/09/99	2a
259	PL 3.712/93	Dispõe sobre repressão da CADE em autarquia	Parcial	13/06/94	mantido	05/04/95	10m
260	PL 3.715/93	Dispõe sobre o plano de carreira Adm. Direta.. Autarquia, Fundações	Parcial	29/07/93	mantido	16/03/94	8m
261	PL 3.716/93	Dispõe sobre a extinção do INAMPS	Parcial	28/07/93	mantido	16/03/94	8m
262	PL 3.720/93	Altera dispositivo de Decreto sobre resgate em dinheiro de empréstimo compulsório	Total	03/08/93	mantido	30/03/95	1a7m
263	PL 3.754/93	Dispõe sobre a liberdade sindical	Total	06/04/95	mantido	01/09/99	4a5m
264	PL 3.772/93	Dispõe sobre o reassentamento de habitantes imóvel	Total	22/04/96	mantido	15/09/99	3a5m

		rural						
265	PL 3.788/93	Cria cargos TRT	Parcial	20/10/93	mantido	16/03/94	5m	
266	PL 3.792/93	Dispõe sobre a educação ambiental	Parcial	28/04/99	mantido	22/09/99	5m	
267	PL 3.818/93	Altera Decreto-lei e lei que tratam de parcelamento do solo - gleba em processo judicial	Parcial	01/02/99	mantido	22/09/99	7m	
268	PL 3.838/93	Inclui trecho em MG (rodovia)	Total	25/09/96	mantido	15/09/99	3a	
269	PL 3.844/93	Dispõe sobre rádio em locomotivas	Total	01/07/95	mantido	22/09/95	2m	
270	PL 3.849/93	Dispõe sobre autorização à empresa desmanche veículos	Total	12/11/97	mantido	22/09/99	1a10m	
271	PL 3.913/93	Altera art. Da CLT	Total	17/04/95	mantido	01/09/99	4a5m	
272	PL 3.956/93	Concede pensão especial	Parcial	14/06/96	mantido	15/09/99	2a3m	
273	PL 3.981/93	Produtos asbesto/amianto e fibras	Parcial	02/06/95	mantido	01/09/99	4a3m	
274	PL 3.984/93	Dispõe sobre a remuneração servidores públicos	Parcial	09/07/93	mantido	16/03/94	8m	
275	PL 4.100/93	Dispõe sobre a organização da assistência social	Parcial	08/12/93	mantido	16/03/94	3m	
276	PL 4.219/93	Concede pensão especial	Parcial	14/06/96	mantido	15/09/99	3a3m	
277	PL 4.233/93	Dispõe sobre a concessão da anistia servidores civis	Total	07/02/94	mantido	05/04/95	1a2m	
278	PL 4.332/93	Regulamenta parágrafo de artigo que dispõe sobre reparação de ordem econômica	Total	09/05/95	mantido	06/10/99	4a5m	
279	PL 4.381/94	Dispõe sobre a transformação cargos MPUM (Militar)	Parcial	09/01/95	mantido	16/08/95	7m	
280	PL 4.386/94	Cria área de livre comércio Cáceres e Brasília.	Total	20/09/95	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 9a	
281	PL 4.393/94	Dispõe sobre a renegociação da dívida remanescente	Parcial	28/06/94		mantido	25/10/95	1a4m
282	PL 4.401/94	Dispõe sobre a profissão de Técnico de Turismo	Total	09/07/96	mantido	15/09/99	2a2m	
283	PL 4.480/94	Dispõe sobre a remuneração dos Cargos em comissão – Lei 8.112/90	Parcial	12/07/94	mantido	01/09/99	5a2m	
284	PL 4.496/94	Cria cargos TRT	Total	16/12/01	mantido	20/05/04	2a5m	
285	PL 4.555/94	Altera salários médicos e dentistas	Total	16/07/96	mantido	15/09/99	3a2m	
286	PL 4.582/94	Cria cargos TJDF	Total	06/09/96	mantido	15/09/99	3a	
287	PL 4.645/94	Altera lei que institucionaliza programa de crédito educativo	Parcial	02/07/96	mantido	15/09/99	3a2m	
288	PL 4.677/94	Dispõe sobre o valor do salário mínimo	Total	09/02/95	mantido	01/09/99	4a7m	
289	PL 4.688/94	Dispõe sobre a criação das cooperativas sociais	Parcial	11/11/99	mantido	09/08/00	9m	
290	PL 4.693/94	Dispõe sobre a remuneração membros Conselho	Parcial	15/07/96	mantido	15/09/99	3a2m	

Administrativo								
291	PL	4.801/94	Transforma cargos apoio judiciário	Parcial	03/02/95	mantido	16/08/95	1a6m
292	PL	4.804/94	Cria cargos TRT	Total	06/09/96	mantido	15/09/99	3a
293	PL	37/95	Altera CPM (Código Penal Militar)	Total	10/09/96	mantido	15/09/99	3a
294	PL	54/95	Acrescenta §§ à CLT	Parcial	08/06/98	mantido	22/09/99	1a3m
295	PL	85/95	Reconhece a Capoeira como esporte brasileiro	Total	24/05/00	mantido	09/08/00	3m
296	PL	131/95	Dispõe sobre a indenização da concubina	Total	07/07/99	mantido	22/09/99	2m
297	PL	180/95	Estabelece normas eleições municipais 1996	Parcial	02/10/95	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 8a11m
298	PL	233/95	Dispõe sobre a remuneração cargos em comissão	Parcial	17/04/95		16/08/95	4m
299	PL	340/95	Institui carteira prevenção ao câncer (saúde da mulher)	Parcial	12/07/02	mantido	20/05/04	1a10m
300	PL	373/95	Autoriza parcelamento contribuição previdenciária	Parcial	21/11/95	mantido	09/08/00	4a9m
301	PL	435/95	Dispõe sobre o resgate quotas FND	Parcial	15/09/95	mantido	15/09/99	4a
302	PL	600/95	Concede anistia de multas entidades sindicais	Total	02/04/96	mantido	06/10/99	3a6m
303	PL	693/95	Dispõe sobre a jornada trabalho médico	Parcial	06/02/97	mantido	15/09/99	2a7m
304	PL	913/95	Altera legislação I.R. pessoa jurídica	Parcial	27/12/95	mantido	15/09/99	3a9m
305	PL	1.022/95	Dispõe sobre a divulgação índice evasão escolar	Total	10/09/99	mantido	09/08/00	11m
306	PL	1.043/95	Organiza justiça militar	Total	11/01/02	mantido	20/05/04	2a4m
307	PL	1.125/95	Dispõe sobre transporte aquaviário	Parcial	09/01/97	mantido	15/09/99	2a9m
308	PL	1.131/95	Altera lei que dispõe sobre seguridade social e plano de custeio	Parcial	24/07/97	mantido	15/09/99	2a2m
309	PL	1.159/95	Altera lei que dispõe sobre relações trabalho atleta futebol	Parcial	25/03/98	mantido	22/09/99	1a6m
310	PL	1.236/95	Altera legislação I.R. pessoas físicas	Parcial	27/12/95	mantido	15/09/99	3a9m
311	PL	1.287/95	Dispõe sobre exploração serviço celular	Parcial	20/07/96	mantido	15/09/99	3a2m
312	PL	1.355/95	Reorganiza as classes da carreira policial federal	Parcial	18/03/96	mantido	20/05/04	7a2m
313	PL	1.369/95	Dispõe sobre a administração área proteção ambiental	Parcial	15/01/96	mantido	15/09/99	3a8m
314	PLP	95/96	Dispõe sobre o IPI e ICMS – Lei Kandir	Parcial	16/09/96	mantido	20/05/04	8a8m
315	PL	1.536/96	Altera lei que dispõe sobre serviços notariais e de registro	Total	21/12/01	mantido	20/05/04	2a5m
316	PL	1.579/96	Dispõe sobre a remoção de órgãos para transplante	Parcial	05/02/97	mantido	15/09/99	2a7m
317	PL	1.643/96	Altera art. Código de Processo Civil	Total	14/12/99	mantido	09/08/00	8m

318	PL	1.645/96	Acrescenta dispositivos de lei que dispõe sobre devolução de embalagens vazias de agrotóxicos	Parcial	07/06/00	mantido	20/05/04	3a11m
319	PL	1.724/96	Contrato de trabalho prazo determinado	Parcial	22/01/98	mantido	22/09/99	8m
320	PL	1.733/96	Altera CLT – licença maternidade (mãe adotiva)	Parcial	16/04/02	mantido	20/05/04	1a11m
321	PL	2.124/96	Estabelece sobre determinação data vencimento de débitos	Parcial	25/03/99	mantido	22/09/99	6m
322	PL	2.142/96	Institui ANP (Petróleo)	Parcial	07/08/97	mantido	15/09/99	2a1m
323	PL	2.211/96	Institui estatuto da microempresa	Parcial	06/10/99	mantido	20/05/04	4a7m
324	PL	2.319/96	Institui número único registro identidade	Parcial	08/04/97	mantido	15/09/99	2a5m
325	PL	2.352/96	Dispõe sobre eleição para prefeito e vice-prefeito em municípios novos	Total	27/06/97	prejudicado	01/04/98	10m
326	PL	2.353/96	Dá nova redação a lei que dispõe sobre registros públicos	Parcial	11/12/97	mantido	22/09/99	1a9m
327	PL	2.380/96	Dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental	Parcial	26/12/96	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 7a 9m
328	PL	2.514/96	Altera lei que dispõe sobre capacitação e competitividade tecnologia da informática	Parcial	12/01/01	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 3a 8m
329	PL	2.684/96	Altera art. Código Penal	Parcial	26/11/98	mantido	22/09/99	10m
330	PL	2.695/97	Estabelece normas eleições 1998	Parcial	01/10/97	mantido	22/09/99	1a11m
331	PL	2.775/97	Altera redação de lei que dispõe sobre registro público de empresas mercantis	Parcial	03/09/99	mantido	09/08/00	11m
332	PL	2.859/97	Dispõe sobre norma que trata da avaliação psicológica Polícia e CBM	Total	15/04/03	mantido	20/05/04	1a1m
333	PL	2.872/97	Reclamação do STF descumprimento preceitos constitucionais	Parcial	06/12/99	mantido	20/05/04	4a5m
334	PL	2.960/97	Dispõe sobre reclamação (ADIN e ADC) perante o STF	Parcial	11/11/99	mantido	09/08/00	9m
335	PL	3.066/97	Dispõe sobre a carreira de apoio Tec. Adm. MPU	Parcial	05/01/00	mantido	20/05/04	4a4m
336	PL	3.098/97	Restringe o uso de capuz em oper. Policiais	Total	24/10/00	mantido	20/05/04	3a7m
337	PL	3.106/97	Transfere escola de enfermagem – Amazonas	Parcial	28/08/97	mantido	15/09/99	2a1m
338	PL	3.115/97	Modifica lei que dispõe sobre mercado de valores mobiliários	Parcial	01/11/01	mantido	20/05/04	2a6m
339	PL	3.152/97	Altera redação que dispõe sobre profissão de Jornalista	Total	21/07/99	Não apreciado	-	Aguardando

340	PL	3.162/97	Dispõe sobre registro recém-nascidos	Total	29/09/01	Não apreciado	-	apreciação há 5a 2m Aguardando apreciação há 3a
341	PL	3.178/97	Estabelece diretrizes e bases da educação	Total	09/10/01	mantido	20/05/04	2a7m
342	PL	3.189/97	Altera art. Código Penal	Total	20/07/00	mantido	20/05/04	3a10m
343	PL	3.207/97	Regulamenta procedimento título propriedade imobiliária	Total	14/05/02	mantido	20/05/04	2a
344	PL	3.260/97	Altera art. Estatuto OAB	Total	07/05/02	mantido	20/05/04	2a
345	PL	3.428/97	Acrescenta artigo ao Decreto que dispõe sobre produtos artesanais origem animal e vegetal	Total	12/07/02	mantido	20/05/04	1a10m
346	PL	3.456/97	Institui normas relativas à atividade de peão de rodeio	Parcial	11/04/01	mantido	20/05/04	3a1m
347	PL	3.500/97	Institui a semana prevenção ao câncer de próstata	Parcial	21/09/01	mantido	20/05/04	2a8m
348	PL	3.549/97	Dispõe sobre a substituição da frota oficial de veículos	Parcial	17/06/98	mantido	22/09/99	1a3m
349	PL	3.561/97	Dispõe sobre o Estatuto do idoso	Parcial	03/10/03	mantido	20/05/04	7m
350	PL	3.602/97	Dispõe sobre acordos judiciais trabalhistas, seguro-desemprego e FGTS	Total	19/12/03	mantido	20/05/04	5m
351	PL	3.752/97	Cria o conselho de despachante	Parcial	13/12/02	mantido	20/05/04	1a5m
352	PL	3.773/97	Dispõe sobre o FGTS	Total	25/09/01	mantido	20/05/04	2a8m
353	PL	3.808/97	Cria o Fundo de Universalização das Telecomunicações	Parcial	18/08/00	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 4a 1m
354	PL	3.939/97	Institui o FDTT	Parcial	29/11/00	mantido	20/05/04	3a6m
355	PLP	216/98	Institui o Banco da Terra	Parcial	05/02/98	mantido	22/09/99	7m
356	PLP	242/98	Autoriza o PE a criar o Programa Grande Teresina	Parcial	19/09/01	mantido	20/05/04	2a9m
357	PL	4.155/98	Aprova o Plano Nacional de Educação	Parcial	10/01/01	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 3a 8m
358	PL	4.166/98	Dispõe sobre obrigatoriedade de fabricação de lâmpadas incandescentes tensão nominal	Parcial	20/12/01	mantido	20/05/04	2a5m
359	PL	4.207/98	Altera redação de lei que dispõe sobre crime de corrupção adulteração substância alimentícia	Parcial	06/07/98	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 6a 2m

360	PL	4.257/98	Altera lei que institui classificação produtos vegetais	Parcial	26/05/00	mantido	20/05/04	4a
361	PL	4.434/98	Altera lei que institui o SIMPLES	Parcial	25/10/00	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 3a 11m
362	PL	4.573/98	Concede anistia de multas TST sindicato	Parcial	15/07/98	mantido	20/05/04	5a10m
363	PL	4.605/98	Institui a gratificação de estímulo à docência	Parcial	06/07/98	mantido	06/10/99	1a3m
364	PL	4.628/98	Altera lei que dispõe sobre crime à corrupção adulteração substância alimentares	Parcial	21/08/98	mantido	22/09/99	1a1m
365	PL	4.649/98	Dispõe sobre o acesso público aos dados do SISNAMA	Parcial	17/04/03	mantido	20/05/04	11m
366	PL	4.653/98	Regulamenta artigo da CF que trata dos Serviços notariais e de registro	Parcial	30/12/00	mantido	20/05/04	3a5m
367	PL	4.693/98	Acrescenta art. à CLT que trata do procedimento processo trabalhista	Parcial	13/01/00	mantido	09/08/00	7m
368	PL	4.811/98	Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Adm. Direta	Parcial	23/02/00	mantido	20/05/04	4a3m
369	PLP	10/99	Dispõe sobre o regime da previdência complementar	Parcial	30/05/01	mantido	20/05/04	3a
370	PLP	18/99	Regula art. da CF que dispõe sobre regime gestão fiscal – Lei de Responsabilidade Fiscal	Parcial	05/05/00	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 4a 4m
371	PLP	23/99	Altera dispositivos consolidação Legislação Federal	Parcial	27/04/01	mantido	20/05/04	2a11m
372	PL	61/99	Dispõe sobre crime de assédio sexual	Parcial	16/05/01	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 3a 4m
373	PL	66/99	Dispõe sobre programa de orientação sexual	Total	02/05/02	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 2a 4m
374	PL	113/99	Concede anistia a dirigentes sindicais	Total	17/06/02	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 2a 3m
375	PL	256/99	Altera o Estatuto da criança e do adolescente	Total	20/07/00	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 4a 2m
376	PL	259/99	Dispõe sobre inclusão no currículo do ensino da temática “História e Cultura Afro-brasileira”	Parcial	10/01/03	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há

377	PL	267/99	Dispõe sobre a instituição do Dia do combate ao abuso sexual às crianças e adolescentes	Parcial	18/05/00	mantido	09/08/00	1a 8m 3m
378	PL	390/99	Institui o Conselho Secretariado	Total	10/05/00	mantido	09/08/00	3m
379	PL	402/99	Altera o Código de Trânsito	Parcial	24/12/03	mantido	20/05/04	5m
380	PL	596/99	Protege comissões de atividades de vendedores viajantes	Total	21/06/01	mantido	20/05/04	2a11m
381	PL	659/99	Define sistema orgânico de produção agropecuária	Parcial	24/12/03	mantido	20/05/04	5m
382	PL	933/99	Altera o Código Penal	Parcial	17/07/00	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 4a 2m
383	PL	934/99	Dispõe sobre anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral em 1998	Total	22/12/99		09/08/00	8m
384	PL	1.052/99	Altera lei que dispõe sobre organização serviços telecomunicações	Total	19/06/01	mantido	20/05/04	2a11m
385	PL	1.210/99	Altera lei que dispõe sobre a profissão de médico veterinário e criação do CRMV	Parcial	19/05/03	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 1a 4m
386	PL	1.467/99	Estabelece diretrizes e bases da educação	Parcial	02/12/03		20/05/04	5m
387	PL	1.492/99	Institui o Código Eleitoral (deficiente físico)	Parcial	16/05/01	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 3a 4m
388	PL	1.615/99	Cria a ANT	Parcial	06/06/01		20/05/04	2a11m
389	PL	1.617/99	Cria a ANA	Parcial	18/07/00	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 4a 2m
390	PL	1.737/99	Cria o Conselho Federal Técnico Agrícola	Total	28/11/02		20/05/04	1a6m
391	PL	1.745/99	Estende benefícios de empregados da ECT	Total	31/05/02	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 2a 4m
392	PL	1.748/99	Extingue cargos da Justiça Militar	Parcial	20/12/01		20/05/04	2a5m
393	PL	1.856/99	Altera CLT – portador vírus HIV	Total	07/12/01	mantido	20/05/04	2a5m
394	PL	2.105/99	Estabelece parâmetros mínimos para estudos de viabilidade municipal	Total	07/01/03	mantido	20/05/04	1a4m
395	PL	2.173/99	Dispõe sobre as empresas de asseio e conservação	Total	07/01/03	Não apreciado	-	Aguardando

								apreciação há 1a 8m
396	PL	2.208/99	Dispõe sobre o plano de carreira do TCU	Parcial	28/12/01	mantido	20/05/04	2a5m
397	PL	2.233/99	Obriga a informação da presença de Glúten nos alimentos e sobre doença celíaca	Parcial	19/05/03	mantido	20/05/04	1a
398	PL	2.238/99	Institui o PROSECA	Parcial	07/01/03	mantido	20/05/04	1a4m
399	PLP	116/00	Dá nova redação a lei que dispõe sobre recursos do Fundo de Participação dos Municípios	Parcial	26/03/01	mantido	20/05/04	3a2m
400	PLP	155/00	Autoriza o PE a criar Região Administrativa Petrolina-PE e Juazeiro-BA	Parcial	19/09/01	mantido	20/05/04	2a8m
401	PL	2.329/00	Dispõe sobre o sistema de armazenagem produtos agropecuários	Parcial	30/05/00	mantido	09/08/00	3m
402	PL	2.372/00	Altera CPC – procedimento cautelar	Total	01/07/02	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 2a 2m
403	PL	2.445/00	Introduz parágrafo em lei que dispensa de contribuição previdenciária – ordem religiosa	Parcial	30/12/00	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 3a 9m
404	PL	2.448/00	Altera Código Eleitoral	Parcial	08/09/03	Mantido	20/05/04	8m
405	PL	2.483/00	Atribui valor de docum. de identidade – Carteira Fiscal de Tributos	Total	14/11/01	Mantido	20/05/04	2a6m
406	PL	2.515/00	Dá nova denominação ao INEP	Parcial	30/08/01	Mantido	20/05/04	2a9m
407	PL	2.549/00	Dispõe sobre a gestão de recursos das Agências Reguladoras	Parcial	19/07/00	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 4a 2m
408	PL	2.845/00	Altera CLT – limite idade aprendiz	Parcial	20/12/00	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 3a 9m
409	PL	2.862/00	Dá nova redação a art. de lei que dispõe sobre Imposto de Renda – limite de isenção	Total	30/12/02	mantido	20/05/04	2a5m
410	PL	2.904/00	Estabelece critérios a artigos do ADCT - Fundo de Estabilização Fiscal	Parcial	20/07/00	mantido	20/05/04	3a10m
411	PL	2.974/00	Reabre o prazo de opção ao REFIS	Parcial	15/09/00	mantido	20/05/04	3a8m
412	PL	2.978/00	Institui contribuição destinada a financiar Programa de	Parcial	30/12/00	mantido	20/05/04	3a5m

			Estímulo à Universidade-Empresa					
413	PL	2.985/00	Dispõe sobre prorrogação prazo preço petróleo	Parcial	24/07/00	mantido	20/05/04	3a10m
414	PL	3.049/00	Dispõe sobre a concessão do benefício do seguro-desemprego	Total	04/02/03	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 1a 7m
415	PL	3.156/00	Dá nova redação que dispõe sobre a restrição uso fumígenos e bebidas alcoólicas	Parcial	28/12/00	mantido	20/05/04	3a5m
416	PL	3.475/00	Altera CPC – processo conhecimento	Parcial	28/12/01	mantido	20/05/04	2a5m
417	PL	3.523/00	Altera CLT – jornada de trabalho	Parcial	20/06/01	mantido	20/05/04	2a11m
418	PL	3.614/00	Dispõe sobre a responsabilidade civil das empresa locadora em acidentes de trânsito	Total	31/05/02	mantido	20/05/04	2a
419	PL	3.739/00	Denomina rodovia no R.S.	Total	22/11/02	mantido	20/05/04	1a6m
420	PL	3.745/00	Altera lei que dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente	Parcial	28/12/00	mantido	20/05/04	3a5m
421	PL	3.756/00	Altera art. da lei sobre CPMd	Parcial	10/01/01	mantido	20/05/04	3a4m
422	PL	3.804/00	Dispõe sobre a criação de empregos no IBAMA e ANA	Parcial	14/01/02	mantido	20/05/04	2a4m
423	PL	3.901/00	Modifica parágrafo de artigo de lei que dispõe sobre prisão do agressor no caso de violência doméstica	Parcial	14/05/02	mantido	20/05/04	2a
424	PL	3.989/00	Altera lei que dispõe sobre remuneração de segurado da Previdência – lei sobre religiosos	Parcial	09/01/02	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 2a 8m
425	MPV	9/01	Dispõe sobre alongamento de dívidas de crédito rural	Parcial	26/04/02	mantido	20/05/04	2a1m
426	MPV	14/01	Dispõe sobre expansão de oferta de energia elétrica emergencial	Parcial	29/04/02	mantido	20/05/04	2a1m
427	PL	3.998/01	Altera lei sobre agroindústria	Parcial	10/07/01	mantido	20/05/04	2a10m
428	PL	4.177/01	Altera legislação do I. R. pessoas físicas	Total	08/01/02	mantido	20/05/04	2a4m
429	PL	4.415/01	Concede remissão de débito previdenciário (agroindústria)	Parcial	16/09/03	mantido	20/05/04	8m
430	PL	4.476/01	Estabelece diretrizes e bases da educação	Parcial	01/09/03	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 1 a
431	PL	4.540/01	Altera lei numeração obra artística (livros e CDs)	Total	18/07/02	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há

432	PL	4.574/01	Dispõe sobre criação de selo Presidente JK	Parcial	19/12/01	mantido	20/05/04	2a 2m
433	PL	4.838/01	Cria autarquia Instituto Pesquisa – RJ	Parcial	07/12/01	mantido	20/05/04	2a5m
434	PL	4.853/01	Altera lei que dispõe sobre o fundo manutenção e valorização do Magistério	Total	11/11/03	mantido	20/05/04	6m
435	PL	5.063/01	Denomina rodovia na Bahia	Total	10/07/03	mantido	20/05/04	10m
436	PL	5.307/01	Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Petrolina	Parcial	28/06/02	mantido	20/05/04	1a11m
437	PL	5.484/01	Institui programa GENOMA	Parcial	20/12/01	mantido	20/05/04	2a5m
438	PL	5.756/01	Cria varas federais justiça federal	Parcial	24/11/03	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 10 m
439	PL	5.832/01	Dispõe sobre a transformação da da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará em Universidade Federal Rural da Amazônia	Parcial	24/12/02		20/05/04	1a5m
440	MPV	24/02	Dispõe sobre repactuação e alongamento de dívidas do Crédito rural – PROCERA – PRONAF	Parcial	27/05/02	mantido	20/05/04	2a
441	MPV	30/02	Intitui o Programa bolsa-renda situação de emergência	Parcial	15/05/02	mantido	20/05/04	2a
442	MPV	37/02	Dispõe sobre a estruturação de órgãos no Executivo	Parcial	24/09/02	mantido	20/05/04	1a8m
443	MPV	66/02	Dispõe sobre a não-cumulatividade PIS – PASEP - REFIS	Parcial	31/12/02	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 1a 9m
444	MPV	69/02	Dispõe sobre proteção de informação não divulgada	Parcial	18/12/02		20/05/04	1a5m
445	MPV	82/02	Dispõe sobre transferência de malha rodoviária	Total	20/05/03	mantido	20/05/04	1a
446	MPV	94/02	Reabre prazo concessão isenção do IPI	Parcial	17/06/03	mantido	20/05/04	11m
447	PL	6.301/02	Dispõe sobre lei que trata de acesso do porto de Capuaba à BR no ES	Total	03/04/03	mantido	20/05/04	1a1m
448	PL	6.381/02	Acrescenta parágrafo a lei que dispõe sobre empresas de energia elétrica	Total	24/11/03	mantido	20/05/04	6m
449	PL	6.632/02	Dispõe sobre o Quadro de pessoal da AGU	Parcial	03/07/02	mantido	20/05/04	1a10m
450	PL	6.770/02	Dispõe sobre aplicação de recursos CIDE e FNIT	Parcial	31/12/02	mantido	20/05/04	1a5m
451	PL	7.015/02	Institui o FCDF (Segurança Pública)	Parcial	30/12/02	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há

452	PL	7.018/02	Altera lei que dispõe sobre crime lavagem e ocultação de bens e COAF	Parcial	10/07/03	mantido	20/05/04	1a 9m 10m
453	PL	7.131/02	Dispõe sobre cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos	Parcial	21/07/03	mantido	20/05/04	10m
454	PL	7.262/02	Dispõe sobre o estatuto defesa do torcedor	Parcial	16/05/03	mantido	20/05/04	1a
455	PLP	41/03	Regulamenta CF – período desmemb. Municípios	Total	01/07/03	mantido	20/05/04	10m
456	MPV	103/03	Dispõe sobre a organização da Presidência da República e Ministérios	Parcial	29/05/03	mantido	20/05/04	1a
457	MPV	107/03	Altera legislação tributária	Parcial	31/05/03	mantido	20/05/04	1a
458	MPV	108/03	Cria o cartão alimentação	Parcial	17/06/03	mantido	20/05/04	11m
459	MPV	110/03	Cria carreira na Polícia Federal	Parcial	26/06/03	mantido	20/05/04	11m
460	MPV	121/03	Dispõe sobre a criação de subsidiárias do Banco do Brasil – banco múltiplo e de consórcio	Parcial	18/09/03	mantido	20/05/04	8m
461	MPV	127/03	Dispõe sobre a criação de Programa de distribuição de energia elétrica	Parcial	12/11/03	mantido	20/05/04	6m
462	MPV	131/03	Estabelece normas para a produção da soja safra de 2004 (transgênica)	Parcial	16/12/03	mantido	20/05/04	5m
463	MPV	135/03	Altera legislação tributária COFINS	Parcial	30/12/03	mantido	20/05/04	5m
464	PL	1.233/03	Dá nova redação a lei que dispõe sobre isenção IPI (transporte do portador deficiência)	Parcial	03/11/03	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 10 m
465	PL	1.568/03	Institui a Política Nacional do livro	Parcial	31/10/03	Mantido	20/05/04	7m
466	PL	1.858/03	Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da ANA	Parcial	20/11/03	Mantido	20/05/04	6m
467	PL	1.290/95	Altera lei que dispõe sobre vigilância sanitária	Total	06/01/04	mantido	20/05/04	4m
468	PL	2.109/99	Dispõe sobre lei que trata de letra de câmbio imobiliário	Parcial	03/08/04	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 1 m
469	PL	3.113/00	Institui o programa de bolsas de atletas	Total	26/07/04	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 2 m
470	PL	5.226/01	Altera o CTB – inclusão de CNH	Total	31/05/04	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há

471	PL	6.955/02	Altera redação da lei nº 8884/94	Total	28/08/04	Não apreciado	-	4 m Aguardando apreciação há
472	PLP	188/04	Altera lei que dispõe sobre normas nas Forças Armadas	Parcial	03/09/04	Não apreciado	-	1 m Aguardando apreciação há
473	PLV	29/03	Cria o Programa de Habitação Popular	Parcial	12/02/04	Mantido	20/05/04	alguns dias 7m
474	PLV	13/04	Dispõe sobre a criação do INSA	Parcial	15/04/04	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há
475	PLV	25/04	Dispõe sobre a contribuição do PIS, formação PSP e contribuição FSS	Parcial	30/04/04	Não apreciado	-	5 m Aguardando apreciação há
476	PLV	19/04	Acrescenta artigos à lei que dispõe sobre a CIDE	Parcial	05/05/04	Não apreciado	-	5 m Aguardando apreciação há
477	PLV	24/04	Altera artigo que dispõe sobre o SINARM	Parcial	13/05/04	Não apreciado	-	4 m Aguardando apreciação há
478	PLV	26/04	Cria carreira Previdência Social e INSS	Parcial	03/06/04	Não apreciado	-	4 m Aguardando apreciação há
479	PLV	29/04	Dispõe sobre Plano de Cargos da ANVISA	Parcial	11/06/04	Não apreciado	-	3 m Aguardando apreciação há
480	PLV	33/04	Acrescenta parágrafo de artigo de lei que dispõe sobre o Fundo de Compensação de Variação Salarial	Parcial	18/06/04	Não apreciado	-	3 m Aguardando apreciação há
481	PLV	34/04	Dispõe sobre a renovação Marinha Mercante	Parcial	14/07/04	Não apreciado	-	3 m Aguardando apreciação há
482	PL	3.332/04	Dispõe sobre a reestruturação da carreira de Procurador da Fazenda Nacional	Parcial	16/07/04	Não apreciado	-	2 m Aguardando apreciação há
								2 m

483	PL	3.501/04	Reestrutura a carreira de Auditoria da Receita Federal	Parcial	16/07/04	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 2 m
484	PLV	40/04	Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e COFINS	Parcial	26/07/04	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 2 m
485	PLV	41/04	Altera lei que cria o PNPE - Programa de Primeiro Emprego	Parcial	30/08/04	Não apreciado	-	Aguardando apreciação há 1 m
486	PLV	42/04	Institui programa de auxílio emergencial financeiro	Parcial	30/09/04	Não apreciado	-	Aguardando apreciação